



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.988

João Pessoa - Terça-feira, 05 de Novembro de 2019

Preço: R\$ 2,00

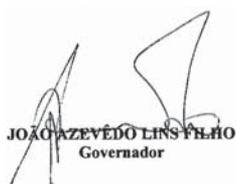
ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental n.º 2.846

João Pessoa, 04 de novembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei n.º 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria n.º 047/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 27 de janeiro de 2018, e em cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo n.º 0805873-38.2018.8.15.2001;

R E S O L V E nomear, Sub Juidice, **TACIANO CORREIA DA SILVA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de **HISTÓRIA**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e exercício na 1ª Região Geoadministrativa.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 553/2019/SEAD

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.039.389-1/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GRACIELI GRISI LOPES DE MENDONÇA**, do cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula n.º 77.343-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 554/2019/SEAD

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.039.389-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **VALTENCIL OLIVEIRA DA SILVA**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.476-3, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 555/2019/SEAD

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.039.193-6/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **EZEQUIEL DA SILVA GUIMARÃES**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 174.177-2, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 556/2019/SEAD

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.037.524-8/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA CELIA RIBEIRO DA SILVA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 144.763-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 557/2019/SEAD

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 19.070.726-7/SEAD;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOÃO BEZERRA NETO**, do cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula n.º 77.513-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 558/2019/SEAD.

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOSE JORGE DE ARAUJO NETO**, Matrícula n.º 187.558-2, para a função de Gestor dos Contratos de Locação de Imóveis celebrados pelo Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2019.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 644/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 31/10/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, DEFERIU os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
19.038.833-1	JOANA DARCI DE MELO PEQUENO	145.368-8	PROFESSOR	SEECT	01 ANO
19.037.903-1	GEANE ALVES FERNANDES	165.617-1	PROFESSOR	SEECT	02 ANOS
19.038.671-1	ZENEIDE ARAUJO NOBREGA	083.747-4	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
19.038.574-0	MARIA JOSE ROCHA ALVES	134.687-3	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
19.051.885-5	BERNADETE SILVA DE MELO	144.888-9	PROFESSOR	SEECT	DEFINITIVO
19.0362.92-8	ANA CRISTINA DOS S. M. COUTO	162.529-2	TEC.ENFERMAGEM	SES	INDEFERIDO

RESENHA Nº 645/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 01/11/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARECER	DESPACHO
19.032.815-1	ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE	153.243-0	1708/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.034.632-9	DIEGO SILVA MOURA	169.164-3	2020/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.009.513-0	JOÃO EVANGELISTA GUEDES FILHO	173.921-2	749/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
19.036.971-0	JOSE RICARTE DE OLIVEIRA	085.033-1	1983/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.026.040-2	JOSE WELLINGTON MARQUES DA COSTA	514.422-1	1976/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.034.142-4	RENAN DONATO LOPES DE AQUINO	168.806-5	2050/2019/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 638/2019
EXPEDIENTE DO DIA: 31-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/03, DEFERIU os Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA VERTICAL** abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Nome	Parecer
19037056-6	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1428322	ANA MARIA DE SOUSA MACEDO	1090/2019
1903899-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1426207	ANAILDA MARIA DE OLIVEIRA CABRAL	1091/2019
1903725-2	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1448447	HANDIAR MENDES DE AZEVEDO	1092/2019
1909049-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1457863	JOSE VIANEZ TONICO	1093/2019
19037256-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1454005	MARIA AUGUSTA DE ARAUJO	1094/2019
19051804-9	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1447912	MARIA DAS DORES SILVA	1095/2019
19037255-8	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1452045	MARIA DAS GRACAS SOUZA CEZAR CADE	1096/2019
19037424-1	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1313892	MARIA FRANCISCA FERNANDES GUILHERME	1097/2019
19037065-7	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1425871	MARIA JOSE DE SOUSA OLIVEIRA PEREIRA	1098/2019
19037258-3	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	1231430	MARILUCIA DE ALMEIDA	1099/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 632/2019 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 31-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei n.º 7.378/03 que DEFERIU os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
19051851-4	181672-1	LUCIANA DIAS BEZERRA	NUTRICIONISTA	A	B	Artigo 8º II
19038725-7	95517-5	MARIA DALVA RAMALHO BRANCO	ORFÃO/ODONTISTA	A	B	Artigo 8º II

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 639/2019 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 31-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.634/2008 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL DO Grupo ANS:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190383342	725343	SANDRA LUCIA DE GOUVEIA BEIÇAS GOMES	ADMINISTRADOR	C	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 642/2019 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 31-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe	Artigo
190103156	179042	CARLOS BARBOSA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III "b"
180110527	178640-7	OSVALDO SANTOS FALCÃO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C	Artigo 9º III "b"

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 637/2019 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 31-10-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
190092087-5	101766-1	CARMEN LUCIA NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VI
190091294-4	142000-7	GELZA HELENA DE LIMA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
190091301-5	145246-1	MÁNILIA MARIA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	V
190083070-2	91385-3	JOSE ARRUDA FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VI
190092047-5	163289-1	LUCIANO MEDEIROS DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
190091907-7	165569-4	MANOEL MARCOS NASCIMENTO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
190087317-8	137175-3	MANOEL MESSIAS TRINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	V
190090735-5	144677-1	MARIA DE LOURDES RODRIGUES LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	V
190092317-0	145364-6	MARIA GORETE DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	V
190091823-6	157000-1	ROBILDA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	III
190093984-3	133262-4	SALLY REGIANE MOURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VI
190087092-9	131229-0	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VI
190091500-7	145000-3	TELMAR MARIA RIBEIRO MENDES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	V
190083026-5	136492-3	TERESA EMILIA BEZERRA RODRIGUES ARRUDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	VI	VI
190091910-0	145034-4	TERESINHA MARIA DE SOUSA SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	V

PUBLIQUE-SE



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 620/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 04-11-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR-SEAD	Nome
19038317-8	PM	514.935-5	Nº 2065/2019/ASJUR-SEAD	CLOVIS DA SILVA FONSECA
19038118-3	PM	515.200-3	Nº 2048/2019/ASJUR-SEAD	EDVANILSON ALVES
19038625-8	PM	516.124-0	Nº 2066/2019/ASJUR-SEAD	FABIO DOS SANTOS SOUZA
19038587-1	PM	516.589-0	Nº 2064/2019/ASJUR-SEAD	HERMENEGILDO HONORATO DA SILVA
19051906-1	PM	515.624-6	Nº 2085/2019/ASJUR-SEAD	MARCOS ANTONIO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 598/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 04-11-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso I, Alínea e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM TEMPO DE SERVIÇO:

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.COMUNIC.INSTITUCIONAL	19070708-9	1281232	ANTONIO BENTO DA SILVA	480	03/05/1982	03/05/1997
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19034330-3	1336584	FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS	360	19/10/1986	19/10/1998

PUBLIQUE-SE



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 611/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 04-11-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	19038156-6	1569036	ARNALDO MENDES LEITE	6,250	0	0	0
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	19038238-2	1566807	CICERO LUCAS DO NASCIMENTO	1,730	0	0	482
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19038237-6	1742124	GILMARR SOUSA SOARES	0	360	0	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19070613-9	1720287	HUMBERTO FERNANDES	0	1,461	0	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19070488-8	1731823	JOSE EDSON DA SILVA JUNIOR	0	0	0	1,155
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19029574-1	1809148	MARCOS PAULO BARBOSA TAVIEIRA	0	0	0	3,504
SEC.EST.SAÚDE	19036475-1	1617176	PEDRO FERREIRA DA SILVA	0	0	8,479	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19051859-6	1712633	SERGIO RICARDO ARAUJO COSTA	1,247	0	0	1,151
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19038167-1	1734631	SULAMY DE SA ARAUJO	0	0	2,325	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19038307-1	1633295	TAGO NUNES DOS SANTOS JUNIOR	0	0	0	548

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 615/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 04-11-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19009418-4	1835149	ADELSON MAXIMINO SOARES	0	0	0	3,314
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19027425-5	1806974	ADJERSON FERNANDES DA SILVA	0	1,045	3,911	2,765
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19038396-6	1741217	DANIEL ARAUJO CUNHA	0	0	1,054	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19038620-7	1681885	DENIS GONCALVES DA SILVA	0	0	0	895
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19070512-4	1744364	ERALDO GOMES MOREIRA JUNIOR	1,862	0	0	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19032269-1	1816420	JOSE EDIVANO XAVIER DA SILVA	0	29	0	901
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19038675-4	1738402	KARLA VANUBIA ALVES DUTRA	0	0	3,457	0
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19032723-4	1738291	MARIA DE FATIMA DA SILVA	0	0	0	2,332
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19025785-7	1815989	MARIA VITORIA BEZERRA DE LIMA	0	0	0	1,826
SEC.ESTADM. PENITENCIARIA	19038613-4	1642081	VALDILDES LIRA VELOSO	0	0	2,163	1,953

PUBLIQUE-SE



MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 067/GESPE/SEAP/19

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela ASP MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo ASP SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 1688/2019/GD/PRPCG e seus anexos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ronaldo da Silva Porfírio
Gerente da GESPE

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 107/2019

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matricula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Carrapateira	Erisvaldo Gonçalves da Silva	490	Prefeitura	1023/2019	660
Monte Horebe	Ronaldo Ferreira de Lima	11804	Prefeitura	1024/2019	661

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 108/2019

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78

de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **PATRICIA DALIARK SALES**, Matrícula: 180-213-5, como Gestora do Contrato celebrado entre a SEDAP e a empresa ITACA EIRELI, vencedora do Pregão Eletrônico nº 167/2019, registrado na CGE sob o nº 19-00621-8;

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

PORTARIA Nº. 112

João Pessoa, 04 de novembro de 2019.

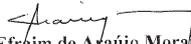
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art.1º.Designar o servidor **CELSO CARLOS FERNANDES DUARTE**, Matrícula nº 95.481-1, Engenheiro, Gestor do Contrato nº 022/2019, celebrado entre a SEDAP e o ATACADÃO DO CRIADOR LTDA, cujo objeto é a aquisição de ração para peixes.

Art.2º.Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto do contrato, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Art. 3º.A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 1196

João Pessoa, 15 de outubro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Presente Processo Administrativo Disciplinar n. **0010511-8/2019**, Processo de Instrução n. **0012353-5/2019**, em face das servidoras **LESLIENE DA SILVA LIMA**, matrícula n. 180.254-2 e **ELISABETH GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula n. 677.709-1, de acordo nos termos do Art. 153, § 1º da LC 58/2003, considerando a regularidade na prestação de contas do Programa Federal PNAE 2018, objeto desta processo

Portaria nº 1207

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HELTON DE ASSIS FREITAS**, Técnico Administrativo, matrícula n. 177.655-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM MANOEL LISBOA DE MOURA, para a ETE PASTOR JOAO PEREIRA GOMES FILHO, ambas nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211127600

Portaria nº 1215

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0010214-8/2019**, Processo de Instrução nº **0012582-0/2019**, em face dos servidores **ANTONIO MIGUEL DA SILVA**, matrícula n. 169.624-6 e **IGOR SILVESTRE DOS SANTOS**, matrícula n. 185.822-0, de acordo nos termos do Art. 153, § 1º, da LC nº 58/2003, considerando a regularidade na prestação de contas do Programa Federais PDDE BÁSICO 2018, objeto deste processo.

Portaria nº 1216

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0010223-8/2019**, Processo de Instrução nº **0012271-4/2019**, em face das servidoras **SORAYA SOARES DO NASCIMENTO**, matrícula n. 184.263-3 e **MARIA DE LOURDES DO N DA SILVA**, matrícula n. 676.625-1, de acordo nos termos do Art. 153, § 1º, da LC nº 58/2003, considerando a regularidade na prestação de contas do Programa Federal PNAE 2018, objeto deste processo.

Portaria nº 1217

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0010318-4/2019**, Processo de Instrução nº **0013001-5/2019**, em face dos servidores **JOSE TENORIO DA SILVA**, matrícula n. 169.862-1 e **MARICELIA GONCALVES ALVES**, matrícula n. 605.256-8, de acordo nos termos do Art. 153, § 1º, da LC nº 58/2003, considerando a regularidade na prestação de contas dos Programas Federais PDDE BÁSICO 2018 e PNAE 2018, objetos deste processo.

Portaria nº 1218

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0010513-1/2019**, Processo de Instrução nº **0012170-2/2019**, em face das servidoras **MARIA DO CARMO FLORIANO PEREIRA**, matrícula n. 184.641-8 e **RISOLANIA CIRILO DA SILVA**, matrícula n. 609.526-7, de acordo nos termos do Art. 153, § 1º, da LC nº 58/2003, considerando a regularidade na prestação de contas do Programa Federais PNAE 2018, objeto deste processo.

Portaria nº 1219

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0010231-7/2019**, Processo de Instrução nº **0011786-5/2019**, em face das servidoras **CRISTIANE DA CUNHA CRUZ VIANA**, matrícula n. 186.413-1 e **GERCILANE XAVIER RIBEIRO**, matrícula n. 134.425-1, de acordo nos termos do Art. 153, § 1º, da LC nº 58/2003, considerando a regularidade na prestação de contas do Programa Federais PDDE MAIS EDUCAÇÃO 2018, objeto deste processo.

Portaria nº 1220

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo de nº 0027300-3/2019-SEECT,

RESOLVE DESIGNAR os profissionais abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PRÊMIOS MESTRES DA EDUCAÇÃO E ESCOLA DE VALOR – 2019.

NOME	INSTITUIÇÃO
MELISSA JOSIELLY MARQUES DOUETTS	SEECT/PB
CELIA REGINA TEIXEIRA	IES
ANTONIO CESAR DE CARVALHO	SEECT/PB
CAROLINA CAVALCANTI BEZERRA	IES
DANIELLA DE ARAUJO CUNHA	SEECT/PB
EDILANE LARANJEIRA	UEPB
LARA GONCALVES CORREA MARANHÃO	SEECT/PB
PAULA ALMEIDA DE CASTRO	UEPB
MARIA DEDICE RAMOS TOMAZ	SEECT/PB
LUCIELIO MARINHO DA COSTA	IES
VALDEMI PEREIRA DE SOUZA	SEECT/PB
SORAYA MARIA DE BARROS DE A. BRANDAO	IES
CLAUDIO ROBERTO TOLEDO DE SANTANA	SEECT/PB
JOSE JAKSON AMANCIO	UEPB
ANTONIO AMERICO FALCONE DE ALMEIDA	SEECT/PB
MARIA DO SOCORRO XAVIER BATISTA	IES
GISELDA FREIRE DINIZ	SEECT/PB
MARIANO CASTRO NETO	IES
GRACIELE MARIA BEZERRA FERREIRA	SEECT/PB
JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE	UEPB
HELIDA KARLA BARBOSA BERNARDES	SEECT/PB
FABIA DANIELA SANTOS DA SILVA	SEECT/PB
IARA DE OLIVEIRA BARROS ARAUJO	SEECT/PB
MARLUCE PEREIRA DA SILVA	IES
ANTONIETA SILVA NOBREGA	SEECT/PB
MARILENE SALGUEIRO	IES
VALMIR HERBERT BARBOSA GOMES	SEECT/PB
LAERCIA MARIA BERTULINO DE MEDEIROS	IES
VANUZA CAVALCANTI FERNANDES	SEECT/PB
JUAREZ NOGUEIRA LINS	UEPB
NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ	SEECT/PB
JORGE CHAVES CORDEIRO	IES
THAIS GOMES MACHADO	SEECT/PB
ELZA GURJAO PONTES	UEPB
ROBSON RUBENILSON	SEECT/PB
CLEA GURJAO CARNEIRO	UEPB
CRISTYANE MEIRA DO AMARAL	SEECT/PB
ALESSANDRO FREDERICO DA SILVEIRA	IES
JOSETE MIRANDA DE LUCENA	SEECT/PB
JOSE GOMES DE ASSIS	IES
NOME	INSTITUIÇÃO
EVELIN MENDES DE OLIVEIRA	SEECT
ALENE CANDIDO NASCIMENTO	SEECT
LUIZ GUSTAVO TENORIO AMORIM	SEECT
SIBELLE DA SILVA MACEDO	SEECT
ANA LUISA BARROSO FIGUEIREDO DE MORAIS	SEECT
ADRIANO DA SILVA PINHEIRO	SEECT
ALLANNA SAMANTHA DE ARAUJO CALDAS	SEECT
DANIELLE ABRANTES DE MENEZES	SEECT
JOSELMA DOS SANTOS NASCIMENTO	SEECT
MIRIAM ESPINDULA DOS SANTOS	SEECT
JEAN DE ALMEIDA SANTOS	SEECT
LUISMAR NASCIMENTO DOS SANTOS	SEECT

MONITORIA	INSTITUIÇÃO
JOSE CORREIA DE QUEIROZ JUNIOR	SEECT
JOAO RODRIGO FILIPE SILVA	SEECT
CARMONIZIA LUIZ DA SILVA	SEECT
KARLA FERNANDA GUIMARAES DE OLIVEIRA	SEECT
ANA PAULA DA CUNHA ALVES	SEECT
ELIOMAR GAMA DO NASCIMENTO	SEECT
FERNANDA LIRA FRAGOSO NUNES	SEECT
VERONIA DE SOUZA FRAGOSO	SEECT
ANGELA MARIA DA COSTA BATISTA	SEECT
LANNA RUBIA FIGUEIREDO BEZUSKA	SEECT
ANDRE LEITE MAIA	SEECT
MARIA MADALENA MORAIS DE SOUSA	SEECT
IZABELA DE AQUINO	SEECT
GERMANO CAVALCANTE PAIVA	SEECT
LUCIANO NOBRE MOREIRA	SEECT


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 279/2019/GS

João Pessoa, 4 de outubro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, Gerente da Regional da SUPLAN em Patos; pela Engenheira **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Matrícula nº 750.367-9, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, Chefe da Divisão de Obras Hídricas e pelo Engenheiro **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2, Gerente da SUPLAN em Itaporanga, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS EM SÃO MAMEDE/PB (RUA MINISTRO JOÃO AGRIPINO, RUA ANTÔNIO ANASTÁCIO PEREIRA E RUA MANOEL JOSÉ ALBUQUERQUE PEREIRA)**, objeto do Contrato PJU nº 97/2018, firmado com a **RARO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA EPP** – (Processo Administrativo SUPLAN Nº 950/2018).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 287/2019/GS

João Pessoa, 4 de novembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **ISRAEL IARLEY LIBERATO DA COSTA**, Matrícula nº 770.318-0, inscrito no CPF sob o nº 853.460.474-68, CREA nº 160.348.679-8, Gerente da Regional de Campina Grande; pela Engenheira **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, Matrícula nº 750.597-3, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, CREA nº 160.231.314-8, pertencente a Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano e pelo Engenheiro Civil **LUIZ ADELINO DE MELO**, Matrícula nº 770.377-5, inscrito no CPF sob o nº 113.817.364-91, CREA nº 160.489.416-4, todos à disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PADRÃO COM 04 SALAS DE AULA EM SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB** objeto do Contrato PJU nº 0035/2019, firmado com **CBA CONSTRUÇÕES LTDA EPP** – (Processo Administrativo SUPLAN nº 2171/2017).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de Recebimento Definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos

prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA Nº 292/2019/GS

João Pessoa, 4 de novembro de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **JOSÉ HERBERT PALITOT**, inscrito no CPF sob o nº 288.079.364-53, CREA nº 160.198.045-0, Matrícula nº 750.512-4, pelo Engenheiro Civil **ALBERTO DA MATTA RIBEIRO**, inscrito no CPF nº 161.357.254-91, CREA nº 160.323.244-3, Matrícula nº 750.517-5 e pelo Engenheiro Civil **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, inscrito no CPF nº 010.232.731-95, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, sendo o primeiro e o segundo pertencentes ao quadro de pessoal da SUPLAN e o último ocupando Cargo Comissionado nesta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PLATIBANDA DA MARQUISE DO ESTÁDIO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 35/2019, firmado com a **JATOBETON ENGENHARIA LTDA** – (Processo Administrativo SUPLAN Nº 657/2019).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 135/2019-GCG/QCC

João Pessoa-PB, 04 de novembro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora do Contrato Nº 0067/2019 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

2º TEN QOBM Matrícula 527.457-5 BRUNA THAÍS GALENO PALITOT.

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 0067/2019 – FUNESBOM	096.707.804-03	AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE DESENHADOR	RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA-ME

Art. 2º - Deverá a servidora designada acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM

Comandante Geral

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 210/2019/GCG-CG

João Pessoa-PB, 04 de novembro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contratos	Objeto
MAJ PM	519.351-6	ELIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	079/2019 080/2019	Aquisição de Mobiliário

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA Nº 211/2019/GCG-CG

João Pessoa-PB, 04 de novembro de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. DESIGNAR o Militar Estadual adiante referenciado para exercer a função de Gestor dos Contratos Administrativos a seguir discriminados, referentes aos respectivos objetos:

Posto	Matr.	Nome Completo	Contratos	Objeto
2º TEN PM	518.192-5	EDVALDO GOMES SILVA	0081/2019	Aquisição de Colchão
			0082/2019	Aquisição de Lençol

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.



TULLER DE ASSIS CHAVES - Cônego
Comendante Geral

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/638/2019

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Nubia do Nascimento Martins	120.931-1	354.500.614-04	0952/2019 (PE 006/2019)
Adriano Magno Rodrigues da Silva	101989-9	032.053.934-22	970/2019 (PE 054/2018) 971/2019 (PE 054/2018)
Aderson Rodrigues de Souza	101762-4	886.224.104-63	0954/2019 (PE 39/2019)
Adriano Magno Rodrigues da Silva	101989-9	032.053.934-22	0979/2019 (PE 40/2018)
Moisés de OliveiraMontenegro	106117-0	714.405.694-87	0972/2019 (PE 65/2018) 0973/2019 (PE 65/2018) 0974/2019 (PE 65/2018)
Moisés de OliveiraMontenegro	106117-0	714.405.694-87	0975/2019 (PE 68/2018) 0976/2019 (PE 68/2018) 0977/2019 (PE 68/2018)
Weskley Carneiro deMedeiros	101939-2	047.016.334-88	0980/2019 (PE 64/2018) 0981/2019 (PE 64/2018) 0982/2019 (PE 64/2018)
Laercio Miguel Ferreira,	100614-2	486.357.584-04	0983/2019 (PE 67/2018) 0984/2019 (PE 67/2018) 0985/2019 (PE 67/2018)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 01 de Novembro de 2019.



Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Programa Empreender da Paraíba

PORTARIA Nº 029/2019

João Pessoa, PB, 31 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **FABIO GOMES MACEDO**, Matrícula 187.498-5, para substituir a gestora do **Contrato Administrativo nº 0007/2019**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **TELEMAR NORTE LESTE S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, cujo objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia fixa, para atender às necessidades do EMPREENDER PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 030/2019

João Pessoa, PB, 31 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **FABIO GOMES MACEDO**, Matrícula 187.498-5, para substituir a gestora do **Contrato Administrativo nº 0001/2017**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA - CODATA**, cujo objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de tecnologia da informação consubstanciados em (1) disponibilização de acesso à Rede Paraibana de Alto Desempenho – REPAD por Conexão Padrão 1 e serviços adicionais de acesso à internet com banda de 100MB e LAN2LAN, com garantia de níveis de desempenho e qualidade dos serviços, (2) hospedagem de sistemas em ambiente dedicado de baixa plataforma – modalidade VPS (Virtual Private Server) no

Data Center CODATA, em ambiente dedicado, e (3) Servidor Firewall, para atender às necessidades do EMPREENDER PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 032/2019

João Pessoa, PB, 31 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **FABIO GOMES MACEDO**, Matrícula 187.498-5, para substituir o gestor do **Contrato Administrativo nº 0013/2016**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **LOGON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP**, cujo objeto do presente instrumento é a prestação de serviço técnicos profissionais especializados de consultoria técnica em plataforma web de gestão de processos de microcrédito orientado e assessoria para migração eletrônica de base de dados, para atender às necessidades do EMPREENDER PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 033/2019

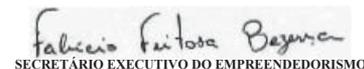
João Pessoa, PB, 31 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **FABIO GOMES MACEDO**, Matrícula 187.498-5, para substituir a gestora do **Contrato Administrativo nº 0002/2015**, celebrado entre a **SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO** e a **MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, cujo objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de contratação de uma empresa especializada em serviços de locação de multifuncional a laser monocromática digital, para atender às necessidades do EMPREENDER PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Fabício Fritosa Bezerra
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDEDORISMO

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 420/2019/DS

João Pessoa, 31 de Outubro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o teor do Ofício nº 0674/2019 - GC, oriundo do BPTRAN, inserto no processo administrativo nº 00016.022488/2019-2, dando conta da conclusão com aproveitamento do CAT – Curso de Agentes de Trânsito;

Considerando o que preceitua o artigo 280, § 4º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

RESOLVE:

I - Designar os Policiais Militares abaixo relacionados, para exercerem a função de Agente de Autoridade de Trânsito, com jurisdição sobre o Estado da Paraíba:

MATRÍCULA	NOME
523.586-3	ALLAN GLEIDSON DE ARAÚJO
527.140-1	RAFAEL SANTOS AGUIAR
517.455-4	ARNALDO FERREIRA SANTANA
528.784-7	THIAGO JORGE BENICIO
528.801-1	LENIN DE ARAUJU MENDES
524.010-7	JEFFERSON M. ALBUQUERQUE DA SILVA
524.521-4	ADRIANO NASCIMENTO TAVARES
525.091-9	DAVI JOSÉ FERREIRA VIDERES
525.007-2	WILLIAN ROCHA DE AS
528.782-0	ELDER RICK COSTA SILVA
528.935-1	JOSE PEREIRA CABRAL NETO

II - Encaminhe-se à CIPAI para conhecimento e providências necessárias e legais.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Agamenon Vieira da Silva
Diretor Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO nº 4050

Dispõe sobre orientações técnicas para os procedimentos da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema), a serem adotados, considerando a necessidade de atualização da NA-101 no que se refere a adoção de Unidades de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU) para municípios abaixo de 20.000 habitantes a serem requeridas no âmbito do licenciamento ambiental junto à SUDEMA.

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 677ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de Outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual da Paraíba de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 e,

Considerando a necessidade de dar efetividade ao “princípio do ambiente ecologicamente equilibrado” e ao “princípio da precaução”, ambos consagrados na Constituição Federal Brasileira de 1988 (Art. 225), na Constituição do Estado da Paraíba de 1989 (Art. 227), na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) e na Declaração do Rio/92 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – proposto na Conferência no Rio de Janeiro, em junho de 1992 – através do Princípio nº 15;

Considerando a legislação vigente, especificamente o Art. 23, incisos de VI a IX da Constituição Federal Brasileira de 1988, a Lei Federal nº 6.938/1981, alterada pela Lei Federal nº 7.804/1989, a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e a Lei Complementar nº 140/2011, que fixaram normas para assegurar a participação do ente federativo impactado, a partir da cooperação entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando a Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS; altera a Lei Federal nº 9.605/1998; e dá outras providências;

Considerando os Arts 2º, 4º e 15 do Decreto Estadual nº 21.120/2000 (Regulamento a Lei Estadual nº 4.335/1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757/1999, que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental, estabelece normas disciplinadoras da espécie, e dá outras providências);

Considerando que a SUDEMA, a partir do projeto intitulado “Avaliação e diagnóstico ambiental de áreas degradadas e potencialmente contaminadas por disposição de resíduos sólidos (lixões, aterro controlado e aterro sanitário) no estado da Paraíba” já vem realizando avaliação e diagnóstico ambiental em todos os municípios do Estado, visando traçar linhas de ação para remediar os danos, desativar e recuperar ambientalmente a área impactada e seu entorno, a partir de uma melhor alternativa técnica de recuperação da área degradada;

Considerando a necessidade do encerramento das áreas degradadas e potencialmente contaminadas por disposição de resíduos sólidos no estado da Paraíba – cerca de 71,5% dos municípios paraibanos –, isto é, dos lixões ou vazadouros a céu aberto, bem como a inclusão social e econômica de 1.076 catadores de materiais recicláveis que estão alocados nessas áreas;

Considerando o caráter iminente de utilidade pública e de interesse social dos empreendimentos Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU);

Considerando o Art. 9º da Lei Federal nº 12.305/2010 que versa sobre a gestão e gerenciamento de resíduos sólidos devem observar a ordem de prioridade de: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Considerando a interveniência do Ministério Público da Paraíba na formalização de Parceria Político Institucional com o objetivo de implantar os instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Considerando a necessidade de criar os instrumentos para implantação de Unidades de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU) compostas de Unidades de Triagem, de Compostagem e de Disposição de Rejeitos, para municípios de pequeno porte, isto é, municípios com população urbana inferior a 20.000 habitantes no Estado da Paraíba, a partir da reformulação da NA-101.

DELIBERA:

Art. 1º - Adequar e complementar a Deliberação Normativa do COPAM nº. 101, de 13 de janeiro de 1988, também conhecida como Norma Administrativa 101 (NA-101), a partir da inserção do **grupo 4.7**, que se refere a criação de tipologia de licenciamento ambiental denominada de Unidades de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU) para municípios de pequeno porte, isto é, com população urbana inferior a 20.000 habitantes no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Para aplicação desta Deliberação serão utilizados como referência os dados de população urbana do último Censo populacional ou ano anterior (contagem ou estimativa) disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE.

Art. 3º - Para os fins previstos nesta Deliberação são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos Sólidos: são os resíduos em estado sólido ou semissólido resultantes de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição, inclusive os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água e os resíduos gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água;

II - Resíduos Sólidos Urbanos (RSU): são os produzidos por residências, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, pela poda e pela limpeza de vias e logradouros públicos;

III - Resíduos Industriais: são os provenientes de atividades de pesquisas, de transformação de matérias-primas em novos produtos, de extração mineral, de montagem e manipulação de produtos acabados, inclusive aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito ou administração das referidas indústrias ou similares;

IV - Resíduos de Serviços de Saúde: são os resultantes de atividades exercidas nos serviços de assistência a saúde humana e animal mencionados no artigo 1º, da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, e da Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

V - Resíduos Recicláveis: são materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, provenientes de residências, bem como de entidades públicas e privadas, ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características semelhantes;

VI - Rejeitos: são resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

VII - Destinação final: é o encaminhamento dos resíduos sólidos para que sejam submetidos ao processo adequado, seja ele a reutilização, o reaproveitamento, a reciclagem, a compostagem, a geração de energia, o tratamento ou a disposição final, de acordo com a natureza e as características dos resíduos e de forma compatível com a saúde pública e a proteção do meio ambiente;

VIII - Disposição final: é a disposição ou confinamento dos resíduos sólidos em local adequado, de acordo com critérios técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente;

IX - Unidades de Triagem: locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes destinados a receber os materiais recicláveis coletados para triagem e acondicionamento;

X - Unidades de Compostagem: local onde é realizado o processo de compostagem e decomposição biológica de fração orgânica biodegradável dos resíduos sólidos, efetuado por uma população diversificada de organismos em condições aeróbicas controladas, desenvolvido em duas etapas distintas, uma de degradação ativa e outra de maturação, até a obtenção de um material humificado e estabilizado, inclusive com a incorporação de tecnologia aplicada para aceleração do processo com uso de enzimas em biocatalizadores anaeróbios;

XI - Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU): local onde é realizada a separação da matéria orgânica putrecível (restos de alimentos, aparas e podas de jardins etc.), materiais recicláveis, rejeitos e resíduos especiais presentes no lixo. A parte orgânica é destinada ao pátio de compostagem, onde é submetida a um processo de conversão biológica em composto orgânico, os materiais recicláveis são encaminhados para inserção na cadeia produtiva e o rejeito é encaminhado para disposição final ambientalmente adequada;

XII - Lixão ou Vazadouro a céu aberto: local para depósito de resíduos sólidos urbanos sem qualquer tipo de controle ambiental ou técnica especial, sendo depositado de forma inadequada, caracterizada pela descarga sobre o solo, sem critérios técnicos e medidas de proteção ambiental ou a saúde pública, sendo realizado a céu aberto e queimado constantemente;

XIII - Aterro Sanitário: técnica adequada de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores (se necessário), possibilitando a compactação dos resíduos em camadas sobre o solo devidamente impermeabilizado (empregando-se, por exemplo, um trator de esteira) e o controle dos efluentes líquidos e emissões gasosas;

XIV - Aterro Sanitário de Pequeno Porte: técnica adequada de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, de concepção simplificada, seguindo os critérios de projeto e operação estabelecidos na norma NBR nº 15849:2010, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, adotando adequações nos sistemas de proteção ambiental, sem prejuízo da minimização dos impactos ao meio ambiente e à saúde pública;

XV - Unidade de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde: instalação destinada ao tratamento prévio específico, transferência, tratamento térmico ou disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde;

XVI - Precaução: princípio pelo qual existindo perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica ou custos econômicos não devem ser razão para evitar ou postergar o uso de medidas eficazes para impedir a degradação ambiental e perda de integridade dos ecossistemas;

XVII - Catadores: munícipes reconhecidos pelos órgãos municipais competentes como pessoas que sobrevivem do recolhimento desordenado do lixo seco reciclável;

XVIII - Uso agrícola: uso do composto em áreas destinadas à agricultura, inclusive silvicultura.

XIX - Vala Escavada para Disposição Final (também associada a trincheiras): é um método de abertura no solo com dimensões apropriadas, a partir do uso de máquinas tratores ou de escavação, que tem por objetivo a destinação final de resíduos (inorgânicos) dispostos na vala escavada, sem que exista a compactação e a impermeabilização do solo, onde a cobertura com terra é realizada utilizando-se a terra acumulada ao lado da vala;

XX - Célula para Disposição Final: são estruturas definidas a partir de um projeto de engenharia, que consiste na formação de camadas de resíduos compactados e recobertas com terra, que são sobrepostas acima do nível original do terreno, em configurações típicas de “escada” ou de “tronco de pirâmide”, no qual existe uma proteção para prevenir o impacto dos contaminantes no futuro, a partir do uso das geomembranas (também conhecidas como membranas sintéticas) ou dos revestimentos de argilas geossintéticas (*Geosynthetic Clay Liners - GCLs*) que são uma combinação de geossintéticos (geomembranas e geotêxteis) com bentonita, bem como dos sistemas de drenagem pluvial e tratamento de efluentes (chorume e gases).

Art. 4º - A modalidade de licenciamento ambiental prevista nesta Deliberação, em consonância com o parágrafo único do Art.8º, da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SELAP, será de Licença Prévia e Licença de Instalação, concomitantemente.

Art.5º - Para o Licenciamento ambiental das Unidades de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU) deverá ser apresentado à SUDEMA, no ato da abertura do processo, o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, de acordo com o Termo de Referência a ser expedido pela instituição supramencionada, bem como o Projeto Executivo.

Parágrafo Único – Para os casos em tela, será condicionado no escopo da licença de instalação, a comprovação de titularidade (propriedade, posse ou cessão de uso) da área do empreendimento, uma vez que assume um caráter excepcional de urgência devido aos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados entre o Ministério Público Estadual e as Prefeituras Municipais.

Art. 6º - Para a escolha da localização da área, implantação e operação da Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU) deverão ser exigidos os seguintes requisitos mínimos:

I - A localização da área não poderá ocorrer, em nenhuma hipótese, em áreas erodidas,

em especial em voçorocas, em áreas cársticas, em depósitos aluvionares ou em Áreas de Preservação Permanente – APP;

II - A localização da área não poderá ocorrer em área com solo de baixa permeabilidade e com declividade média superior a 30%;

III - A localização da área não poderá estar sujeita a eventos de inundação, situada a uma distância mínima de 200,0 metros de cursos d'água (intermitentes e perenes), nascentes e olhos d'água perenes, barramento ou represamento artificial de cursos d'água naturais;

IV - A localização da área deve obedecer a uma distância mínima de 500,0 metros de residências isoladas ou aglomerações habitacionais (residências de aglomerados habitacionais em agrola ou vila);

V - A localização da área deve estar a uma distância mínima de 100,0 metros de rodovias e estradas, a partir da faixa de domínio estabelecida pelos órgãos competentes;

VI - A localização da área deve estar a uma distância mínima de 10 Km de aeródromos cadastrados na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

VII - A localização da área deve estar a uma mínima de 15,0 metros da faixa de serviço de redes de alta tensão (NBR 5.422/1985).

Art. 7º - A concepção, instalação e operação da Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU) dar-se-á mediante:

I - O empreendimento deverá obedecer a *check list* da SUDEMA que conterà as diretrizes e os aspectos a serem abordados no licenciamento ambiental;

II - Deverá ser implantado sistema de drenagem pluvial em todo o terreno, de modo a minimizar o ingresso das águas de chuva na massa de lixo aterrado e encaminhamento das águas coletadas para lançamento em estruturas de dissipação e sedimentação;

III - Deverá ser mantida a manutenção de boas condições de acesso à área do empreendimento;

IV - Cercamento da área em operação, na totalidade de seu perímetro, definido de modo a impedir o acesso de animais e pessoas estranhas à atividade;

V - Portão para o controle de acesso ao local;

VI - Cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor da instalação, quando os aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética, exigirem.

Art. 8º - O empreendimento deverá dispor de áreas específicas, fisicamente diferenciadas, que possibilitem o armazenamento temporário de resíduos em separado, de características e densidades diversas.

Parágrafo único: O lapso temporal de que trata o *caput* será definido em processo de licenciamento próprio.

Art. 9º - A área de processamento destinado a Unidade de Compostagem deverá:

I. Contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar incômodos à vizinhança, proliferação de vetores, contaminação do solo, subsolo, águas sub-superficiais e outras medidas constantes nos projetos apresentados.

II. Possuir sistema de coleta, contenção e tratamento dos efluentes eventualmente gerados, bem como a drenagem das águas pluviais.

III. Possuir impermeabilização de base com piso de concreto, geomembrana ou sistemas similares.

IV. Possuir sistema que proteja das intempéries os resíduos in natura, o material em compostagem e o composto.

V. Ser devidamente isolada, sinalizada, sendo proibido o acesso de pessoas não autorizadas e animais.

VI. Manter vias de acesso que permitam a circulação de veículos pesados, mesmo em situações climáticas adversas.

Art. 10 - É proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura, inclusive chorume, em corpos hídricos, bem como sua infiltração no solo.

Art. 11 - O período máximo de armazenamento dos resíduos sólidos in natura deverá ser controlado pelo empreendedor, visando a não geração de odores, de chorume, presença de vetores e incômodos à comunidade, não ultrapassando o período estipulado na licença ambiental.

Art. 12 - É proibida a utilização de composto de resíduos sólidos urbanos no cultivo de olerícolas, tubérculos e raízes, plantas medicinais e culturas inundadas, bem como nas demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo.

Parágrafo Único: Este composto poderá ser utilizado em formação de pastagem, desde que incorporado ao solo.

Art. 13 - O empreendedor se responsabilizará pela operacionalização da Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU), tendo como pressuposto fundamental a utilização de Tecnologias Ambientalmente Adequadas visando atender em tempo hábil o montante de resíduos sólidos por dia, tendo em vista a sua respectiva capacidade de suporte.

Art. 14 - Alternativamente e tecnicamente justificado, os resíduos não aproveitáveis no processo de triagem e compostagem poderão ser direcionados a Vala Escavada para Disposição Final.

Art. 15 - As Valas Escavadas para Disposição Final deverão possuir:

I - Sistemas de drenagem de águas pluviais;

II - Impermeabilização da base e taludes;

III - Dispor os resíduos diretamente sobre o fundo do local;

IV - Cobertura final acima do nível do solo, a fim de garantir o recalque.

Art. 16 - Alternativamente e tecnicamente justificado, os resíduos não aproveitáveis no processo de triagem e compostagem poderão ser direcionados à Célula de disposição final.

Art. 17 - As Células de Disposição final deverão possuir:

I - Possuir sistemas de drenagem de águas pluviais;

II - Possuir sistema de coleta e disposição adequada dos percolados;

III - Possuir coleta de gases;

IV - Possuir impermeabilização da base e taludes;

V - Possuir sistema que proteja das intempéries os resíduos in natura, o material em compostagem e o composto;

VI - Dispor os resíduos diretamente sobre o fundo do local;

VII - Cobrir diariamente os resíduos com solo, admitindo-se a disposição em camadas;

VIII - Possuir cobertura final.

Art. 18 - São de responsabilidade do empreendedor o gerenciamento e monitoramento da qualidade do composto produzido.

Art. 19 - Para efeito desta Deliberação, as Unidades de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU) são classificadas de acordo com o porte.

Porte do empreendimento: quantidade de RSU recebida (tonelada/dia)

Médio: < 20 t/dia

Art. 20 - As Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU) deverão ser licenciadas conforme as modalidades estabelecidas no Quadro I e os processos de licenciamento deverão ser instruídos de acordo com a documentação listada no Anexo II.

QUADRO 1: Modalidades de licenciamento de empreendimentos de compostagem de acordo com o porte.

TON/DIA	PORTE	MODALIDADE LICENÇA
Inferior a 20	Médio	LP+LI, LO

Legenda:

LP: Licença prévia; LI: Licença de Instalação; LO: Licença de Operação.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4051

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 678ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 1909/2019 - SANTA CECILIA COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-002332/TEC/LO-8970; LO Nº 1982/2019 - ROCHA INDÚSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-000686/TEC/LO-8577; LO Nº 2017/2019 - R P DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - SUDEMA - 2019-004338/TEC/LO-9373; LO Nº 2018/2019 - JAILSON ROMERO DE MELO -ME - SUDEMA - 2019-004610/TEC/LO-9420; LO Nº 2019/2019 - FORTUNATO CONSTRUÇÕES LTDA. - SUDEMA - 2019-002775/TEC/LO-9061; LO Nº 2020/2019 - ELYANE MACEDO DE OLIVEIRA-ME - SUDEMA - 2018-007080/TEC/LO-7840; LI Nº 2023/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - SUDEMA - 2019-004530/TEC/LI-6863; LO Nº 2026/2019 - ANGELA MARIA DELGADO BORBA CARVALHO - SUDEMA - 2019-005553/TEC/LO-9623; LI Nº 2028/2019 - NEO RESIDENCE - SUDEMA - 2019-005112/TEC/LI-6920; LO Nº 2029/2019 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-003783/TEC/LO-9278; LO Nº 2030/2019 - LAGOA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2019-003138/TEC/LO-9144; LI Nº 2031/2019 - IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL EMP. LTDA - SUDEMA - 2019-000439/TEC/LI-6551; LO Nº 2032/2019 - SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA EIRELI - EPP - SUDEMA - 2018-008660/TEC/LO-8232; LI Nº 2034/2019 - IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL EMP. LTDA - SUDEMA - 2019-000440/TEC/LI-6552; LO Nº 2035/2019 - MIRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA - SUDEMA - 2018-001867/TEC/LO-6510; LO Nº 2036/2019 - ABATEDOURO ALIPIO ELOI LTDA-ME - SUDEMA - 2019-005037/TEC/LO-9515; LO Nº 2037/2019 - ROBERT STEVEN KRASNOW - SUDEMA - 2019-005075/TEC/LO-9534; LO Nº 2038/2019 - CAMAROS PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2019-005175/TEC/LO-9557; LO Nº 2042/2019 - CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA. - SUDEMA - 2019-004194/TEC/LO-9349; LO Nº 2045/2019 - MANANCIAL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2019-005926/TEC/LO-9687; LO Nº 2046/2019 - CLUBE ATLETICO SAPEENSE - SUDEMA - 2018-008125/TEC/LO-8095; LA Nº 2047/2019 - SIM GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI - SUDEMA - 2019-005346/TEC/LA-0912; LO Nº 2048/2019 - MADEIREIRA IPUARANA EIRELI - SUDEMA - 2019-004335/TEC/LO-9371; LO Nº 2050/2019 - PIETRUS SOARES LAVOR - SUDEMA - 2019-000047/TEC/LO-8425; LO Nº 2051/2019 - INDUSTRIA E COMERCIO AGUAS DO PARAISO LTDA-ME - SUDEMA - 2018-008487/TEC/LO-8188; AA Nº 2052/2019 - W. M COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-004990/TEC/AA-5989; LO Nº 2053/2019 - CONSTRUTORA HR LTDA - SUDEMA - 2019-003855/TEC/LO-9293; LI Nº 2054/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-000473/TEC/LI-6557; LO Nº 2055/2019 - ARPAN-ASSOCIACAO DOS REVENDADORES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DO NORDESTE - SUDEMA - 2019-005103/TEC/LO-9539; LO Nº 2056/2019 - VERAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2019-003416/TEC/LO-9196; LOP Nº 2057/2019 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-002799/TEC/LOP-0412; LO Nº 2058/2019 - TEREZINHA PAULINO DE LIMA SILVA - SUDEMA - 2019-002563/TEC/LO-9024; LA Nº 2059/2019 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA- FAP - SUDEMA - 2016-003480/TEC/LA-0625; LO Nº 2060/2019 - MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO RODRIGUES E ALMEIDA LTD - SUDEMA - 2019-002255/TEC/LO-8950; LI Nº 2062/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-000484/TEC/LI-6567; LI Nº 2063/2019 - AVANT CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA ME - SUDEMA - 2019-002091/TEC/LI-6686; LS Nº 2065/2019 - ANTONIO INÁCIO DA SILVA - SUDEMA - 2019-005858/TEC/LS-0332; LO Nº 2066/2019 - TERRA FERTIL COM E REPRES LTDA - SUDEMA - 2019-004982/TEC/LO-9497; LO Nº 2067/2019 - RESIDENCIAL CRISTO REDENTOR CONSTRUÇÕES SPE LTDA. - SUDEMA - 2019-004844/TEC/LO-9456; LO Nº 2068/2019 - LOJÃO DO AGRICULTOR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - SUDEMA - 2019-002777/TEC/LO-9062; LP Nº 2069/2019 - JOSEMIAS ALVES DE LUCENA - SUDEMA - 2019-005837/TEC/LP-3271; LI Nº 2070/2019 - ENGEMAX CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2019-004845/TEC/LI-6892; LO Nº 2071/2019 - NILSON PAULO DA SILVA-ME - SUDEMA - 2019-001601/TEC/LO-8814; LO Nº 2072/2019 - COMETA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2019-005422/TEC/LO-9607; LO Nº 2073/2019 - GERALDO ALVES DE FARIAS - SUDEMA - 2019-005318/TEC/LO-9587; LO Nº 2074/2019 - JOSE PEREIRA DE SOUZA-EPP - SUDEMA - 2019-005201/TEC/LO-9562; LO Nº 2075/2019 - M E A COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-002654/TEC/LO-9039; LO Nº 2076/2019 - ELIAS LIMA DE SOUSA - SUDEMA - 2019-002204/TEC/LO-8933; AA Nº 2077/2019 - DEDE JAIME COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-005603/TEC/AA-6027; LO Nº 2078/2019 - ANTONIO MARCOS DA SILVA - SUDEMA - 2019-005104/TEC/LO-9540; LI Nº 2080/2019 - BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2019-003728/TEC/LI-6814; LA Nº 2081/2019 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REMIGIO LTDA-ME - SUDEMA - 2019-003238/TEC/LA-0891; LO Nº 2082/2019 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PEDRA D'ÁGUA LTDA - ME - SUDEMA - 2019-003054/TEC/LO-9123; LI Nº 2084/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2019-005222/TEC/LI-6929; AA Nº 2085/2019 - RICARDO DA SILVA SIMOES - SUDEMA - 2019-005285/TEC/AA-6013; LO Nº 2086/2019 - EVANESSA CAROLINNE ARAUJO SANTOS OLIVEIRA - ME - SUDEMA - 2019-005537/TEC/LO-9620; LI Nº 2087/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2019-005775/TEC/LI-6975; LP Nº 2088/2019 - CONSTRUTORA EXATA LTDA - SUDEMA - 2019-005206/TEC/LP-3269; LO Nº 2089/2019 - CAZUZA DE SOUSA SALVADOR E MOURA NUNES - SUDEMA - 2019-002858/TEC/LO-9084; LS Nº 2091/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005488/TEC/LS-0324; LI Nº



2092/2019 - ONCOVIDA CAMPINA GRANDE SERV. MÉDICOS LTDA - SUDEMA - 2019-005824/TEC/LI-6981; **LO N° 2093/2019** - TELEFONICA BRASIL S.A. - SUDEMA - 2018-002918/TEC/LO-6768; **LI N° 2094/2019** - MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICACOES - SUDEMA - 2019-003328/TEC/LI-6788; **AA N° 2095/2019** - ASSESSORIA CONTABIL PATRICIA PONTES LTDA - SUDEMA - 2019-003122/TEC/AA-5900; **AA N° 2096/2019** - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CACHOEIRA LTDA - SUDEMA - 2019-003447/TEC/AA-5915; **AA N° 2097/2019** - INTECOM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2019-004301/TEC/AA-5942; **LO N° 2098/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-004574/TEC/LO-9414; **LI N° 2099/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-004714/TEC/LI-6883; **LI N° 2100/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-004820/TEC/LI-6890; **LI N° 2101/2019** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-004927/TEC/LI-6898; **LO N° 2102/2019** - MAYARA MACHADO DE MORAIS - SUDEMA - 2019-005136/TEC/LO-9550; **AA N° 2103/2019** - SEIRHMA-SEC.DE EST. DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004422/TEC/AA-5955; **LO N° 2104/2019** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-004960/TEC/LO-9485; **LO N° 2105/2019** - ELIAS E PATRICIO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA-ME - SUDEMA - 2019-005669/TEC/LO-9644; **LO N° 2106/2019** - POSTO IHUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-005021/TEC/LO-9508; **LO N° 2107/2019** - RMD CONSTRUCOES INCORPORACOES E SERVICO EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-005182/TEC/LO-9558; **LO N° 2108/2019** - RUBENVALDO RAMALHO BARBOSA - SUDEMA - 2019-000104/TEC/LO-8435; **LO N° 2109/2019** - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DVA LTDA - ME - SUDEMA - 2019-002261/TEC/LO-8952; **AA N° 2110/2019** - RAPHAEL DE OLIVEIRA SILVA - SUDEMA - 2019-005496/TEC/AA-6022; **AA N° 2111/2019** - RODOPARAIBA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-005866/TEC/AA-6035; **AA N° 2112/2019** - ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2019-005198/TEC/AA-6000; **LI N° 2113/2019** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-004871/TEC/LI-6893; **LO N° 2114/2019** - DNJ CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-005172/TEC/LO-9555; **LO N° 2115/2019** - PLENA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2019-003150/TEC/LO-9149; **LI N° 2116/2019** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ - SUDEMA - 2019-004403/TEC/LI-6858; **LI N° 2117/2019** - MACIEL LOCACOES CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2019-004989/TEC/LI-6904; **LI N° 2118/2019** - FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2019-005233/TEC/LI-6933; **LI N° 2119/2019** - RENATO DE LIMA SILVA - SUDEMA - 2019-001602/TEC/LI-6660; **LO N° 2120/2019** - EDMILSON RODRIGUES SALVADOR - SUDEMA - 2019-003819/TEC/LO-9285; **LO N° 2121/2019** - ALAN ROBSON S SILVA - EPP - SUDEMA - 2019-004438/TEC/LO-9384; **LO N° 2122/2019** - EDVALDO REIS DE FREITAS - SUDEMA - 2019-004483/TEC/LO-9388; **LO N° 2125/2019** - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - PÃO DE AÇÚCAR - SUDEMA - 2019-005044/TEC/LO-9520; **LO N° 2126/2019** - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUDEMA - 2019-005045/TEC/LO-9521; **LO N° 2127/2019** - CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) - SUDEMA - 2019-005046/TEC/LO-9522; **LO N° 2131/2019** - TELEFONICA BRASIL S.A. - SUDEMA - 2018-002923/TEC/LO-6771; **LO N° 2132/2019** - TELEFONICA BRASIL S.A. - SUDEMA - 2018-002924/TEC/LO-6772; **LI N° 2134/2019** - LAGOA 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2019-000859/TEC/LI-6589; **LI N° 2135/2019** - VENTOS DE ARAPUÁ 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A - SUDEMA - 2019-001431/TEC/LI-6643; **LO N° 2137/2019** - ENGENHO IMACULADA CONCEICAO LTDA - ME - SUDEMA - 2019-005610/TEC/LO-9633.

Art. 2° Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 4052

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 678ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2019, na uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual n° 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual n° 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art. 1° Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de setembro/2019, em atendimento a Deliberação N° 3748/16 do COPAM. 1 - O artigo 3°, alínea b, incisos III e IV, do Decreto n° 34.669 de 17 de dezembro 2013, "atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares)";

DECLARAÇÃO N° 675/2019 - PROCESSO N° 2019-004450; **DECLARAÇÃO N° 683/2019** - PROCESSO N° 2019-005282; **DECLARAÇÃO N° 719/2019** - PROCESSO N° 2019-002145; **DECLARAÇÃO N° 720/2019** - PROCESSO N° 2019-004546.

2 - Deliberação N° 3548 - COPAM - "Eventos culturais considerados tradicionais em áreas urbanas, desde que previsto na programação cultural do município";

DECLARAÇÃO N° 705/2019 - PROCESSO N° 2019-005892; **DECLARAÇÃO N° 717/2019** - PROCESSO N° 2019-006043.

3 - item 2.6 - N.A n° 125 - COPAM - "Atividades de Comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar";

DECLARAÇÃO N° 0708/2019 - PROCESSO N° 2019-004269.

4 - item 2.8 - N.A n° 125 - COPAM - "Indústria de Panificação que utilizem fornos elétricos e ou a gás nos seus processos produtivos";

DECLARAÇÃO N° 659/2019 - PROCESSO N° 2019-005400.

5 - item 4 - N.A n° 125 - COPAM - "Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário";

DECLARAÇÃO N° 674/2019- Protocolo n° 4304/19- PROCESSO N° 2019-004371; DECLARAÇÃO N° 681/2019- PROCESSO N° 2019-005799; DECLARAÇÃO N° 682/2019- PROCESSO N° 2019-005205; DECLARAÇÃO N° 704/2019- PROCESSO N° 2019-005854; DECLARAÇÃO N° 718/2019- PROCESSO N° 2019-005899.

6 - item 7 - N.A n° 125 - COPAM - "Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra";

DECLARAÇÃO N° 672/2019 - PROCESSO N° 2019-005609; **DECLARAÇÃO N° 678/2019** - PROCESSO N° 2019-005784.

7 - Item 2 - N.A. n° 126 - COPAM - A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas:

DECLARAÇÃO N° 655/2019 - PROCESSO N° 2019-005730; **DECLARAÇÃO**

N° 661/2019 - PROCESSO N° 2019-005559; **DECLARAÇÃO N° 666/2019** - PROCESSO N° 2019-005608; **DECLARAÇÃO N° 699/2019** - PROCESSO N° 2019-005834; **DECLARAÇÃO N° 673/2019** - PROCESSO N° 2019-005511; **DECLARAÇÃO N° 676/2019** - PROCESSO N° 2019-005292; **DECLARAÇÃO N° 677/2019** - PROCESSO N° 2019-005787; **DECLARAÇÃO N° 691/2019** - PROCESSO N° 2019-005743; **DECLARAÇÃO N° 692/2019** - PROCESSO N° 2019-005744; **DECLARAÇÃO N° 693/2019** - PROCESSO N° 2019-005745; **DECLARAÇÃO N° 694/2019** - PROCESSO N° 2019-005746; **DECLARAÇÃO N° 695/2019** - PROCESSO N° 2019-005747; **DECLARAÇÃO N° 696/2019** - PROCESSO N° 2019-005748; **DECLARAÇÃO N° 697/2019** - PROCESSO N° 2019-005749; **DECLARAÇÃO N° 698/2019** - PROCESSO N° 2019-005750; **DECLARAÇÃO N° 699/2019** - PROCESSO N° 2019-005834; **DECLARAÇÃO N° 700/2019** - PROCESSO N° 2019-005833; **DECLARAÇÃO N° 701/2019** - PROCESSO N° 2019-005765; **DECLARAÇÃO N° 702/2019** - PROCESSO N° 2019-005740; **DECLARAÇÃO N° 727/2019** - PROCESSO N° 2019-006254; **DECLARAÇÃO N° 731/2019** - PROCESSO N° 2019-006369.

8 - Item 3 - N.A. n° 126 - COPAM - "A reforma de prédio público e suas ampliações";

DECLARAÇÃO N° 679/2019 - PROCESSO N° 2019-005052; **DECLARAÇÃO N° 703/2019** - PROCESSO N° 2018-005896; **DECLARAÇÃO N° 706/2019** - PROCESSO N° 2019-005911; **DECLARAÇÃO N° 707/2019** - PROCESSO N° 2019-005212.

9 - Item 09 - N.A. n° 126 - COPAM - "Projetos de poços classificados como medianamente profundo e de média vazão de acordo com a Art° 4° do Decreto n° 19.258 de 31 de outubro de 1997";

DECLARAÇÃO N° 660/2019 - PROCESSO N° 2019-005424; **DECLARAÇÃO N° 662/2019** - PROCESSO N° 2019-005425; **DECLARAÇÃO N° 663/2019** - PROCESSO N° 2019-005434; **DECLARAÇÃO N° 664/2019** - PROCESSO N° 2019-005435; **DECLARAÇÃO N° 665/2019** - PROCESSO N° 2019-005443; **DECLARAÇÃO N° 667/2019** - PROCESSO N° 2019-005444; **DECLARAÇÃO N° 668/2019** - PROCESSO N° 2019-005446; **DECLARAÇÃO N° 669/2019** - PROCESSO N° 2019-005447; **DECLARAÇÃO N° 670/2019** - PROCESSO N° 2019-005448.

10 - Item 10 - N.A. n° 126 - COPAM - "Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências.";

DECLARAÇÃO N° 0656/2019 - PROCESSO N° 2019-005612; **DECLARAÇÃO N° 0657/2019** - PROCESSO N° 2019-005613; **DECLARAÇÃO N° 0658/2019** - PROCESSO N° 2019-005614; **DECLARAÇÃO N° 0671/2019** - PROCESSO N° 2019-005370; **DECLARAÇÃO N° 0680/2019** - PROCESSO N° 2019-005505.

11 - Item 15 - NA n° 126 (alterado pelo Art. 1° da Deliberação N° 3870) - COPAM - "Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas";

DECLARAÇÃO N° 684/2019 - PROCESSO N° 2019-005542; **DECLARAÇÃO N° 685/2019** - PROCESSO N° 2019-005433; **DECLARAÇÃO N° 686/2019** - PROCESSO N° 2019-005372; **DECLARAÇÃO N° 687/2019** - PROCESSO N° 2019-005562; **DECLARAÇÃO N° 688/2019** - PROCESSO N° 2019-005278; **DECLARAÇÃO N° 689/2019** - PROCESSO N° 2019-004973; **DECLARAÇÃO N° 690/2019** - PROCESSO N° 2019-005547; **DECLARAÇÃO N° 709/2019** - PROCESSO N° 2019-005602; **DECLARAÇÃO N° 710/2019** - PROCESSO N° 2019-005732; **DECLARAÇÃO N° 711/2019** - PROCESSO N° 2019-005301; **DECLARAÇÃO N° 712/2019** - PROCESSO N° 2019-000028; **DECLARAÇÃO N° 713/2019** - PROCESSO N° 2018-009160; **DECLARAÇÃO N° 714/2019** - PROCESSO N° 2019-005137; **DECLARAÇÃO N° 715/2019** - PROCESSO N° 2019-005636; **DECLARAÇÃO N° 716/2019** - PROCESSO N° 2019-005841; **DECLARAÇÃO N° 721/2019** - PROCESSO N° 2019-005535; **DECLARAÇÃO N° 722/2019** - PROCESSO N° 2019-005429; **DECLARAÇÃO N° 723/2019** - PROCESSO N° 2019-005307; **DECLARAÇÃO N° 724/2019** - PROCESSO N° 2019-005399; **DECLARAÇÃO N° 725/2019** - PROCESSO N° 2019-005397; **DECLARAÇÃO N° 726/2019** - PROCESSO N° 2019-005243; **DECLARAÇÃO N° 728/2019** - PROCESSO N° 2018-006309; **DECLARAÇÃO N° 729/2019** - PROCESSO N° 2019-005640; **DECLARAÇÃO N° 730/2019** - PROCESSO N° 2019-005702.

12 - Resolução do CONAMA 237/97 no seu art. 2°, parágrafo 2° - "Execução de Rede Elétrica de Distribuição com tensão até 13,8kV";

DECLARAÇÃO N° 0732/2019 - PROCESSO N° 2019-006276

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega
Secretaria Executiva do COPAM

ANNIBAL PEIXOTO NETO
Presidente Substituto do COPAM

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA N°034/2019 - GP

João Pessoa, 4 de novembro de 2019.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. N° 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Designar BRÍGIDA PASSOS ALMEIDA DA NÓBREGA, matrícula n° 800.610-1, Assistente Jurídico, para responder pela Coordenação da Assessoria Jurídica, no período de 4 de novembro à 3 de dezembro de 2019, durante o afastamento do titular.

MARIZETE GOMES TONÉ
PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária / Secretaria de Estado da Fazenda

Portaria Conjunta nº 171

João Pessoa, 30 de outubro de 2019.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.295, de 15 de Janeiro de 2019, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FADAT - 89.0001 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0004/2019, que entre si celebram a (o) FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, relativo à PAGAMENTO DO 4º TRIMESTRE DA "SEFAZ VIRTUAL" EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
20	902	04	122	5292	4621	0287	3390	39	270	00038	300.000,00
TOTAL											300.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR SANTOS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Marivalvo Laureano dos Santos Filho
Coordenador da FADAT


MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2045

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11236-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento da PM, GILMAR DOS SANTOS SILVA, matrícula nº. 517.005-2, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 23 de outubro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2046

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10262-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, JOSÉ NAZARENO DA SILVA, matrícula nº. 516.981-0, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 23 de outubro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2047

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11237-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, ORLANDO SIMÃO PEREIRA, matrícula nº. 518.793-1, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 23 de outubro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2054

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11243-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, HAMILTON FARIAS DA SILVA, matrícula nº. 518.066-0, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 23 de outubro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2055

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11163-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "EX-OFFÍCIO" o Major PM, HERMES DE ARAÚJO SOUZA FILHO, matrícula nº. 516.961-5, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c art. 88, inciso II e art. 90, inciso II alínea "b", da Lei nº. 3909/77, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990.

João Pessoa, 23 de outubro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2056

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11257-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, ASCENDINO BEZERRA DA SILVA FILHO, matrícula nº. 518.622-6, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2057

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11253-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, EDNALVA GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº. 520.217-5, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 24 de outubro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2062

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 10263-19,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 01906/19, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/09/2019, QUE TORNOU SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0084/18, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 31/01/2018, QUE CONCEDEU APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FRANCISCO CAVALCANTI DA SILVA, no cargo de Oficial de Justiça, matrícula nº 470.977-2, lotado (a) no Tribunal de Justiça da Paraíba, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 29 de Outubro 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2074

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11050-19

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "EX-OFFÍCIO" o Major PM, WELLING-



TON DE LIMA BATISTA, matrícula n.º 516.683-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c art. 88, inciso II e art. 90, inciso II alínea “b”, da Lei n.º 3.909/77, combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990.

João Pessoa, 29 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2075**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 10263-19,
RESOLVE

CASSAR A Reforma “Ex-Offício”, do servidor FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 502.964-3, do cargo de 3º SARGENTO REFORMADO, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, Publicado no DOE de 27/12/2002, nos termos do Processo Administrativo n.º. 2925/18 TC.

João Pessoa, 29 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2076**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3256-12,
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A – N.º. 2747/2012, publicada no D.O.E de 07/06/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

Reformar por Invalidez o Cabo da PM, FRANCISCO MARCOS BATISTA DE SOUZA, matrícula n.º. 517.641-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c o artigo 94, inciso II e artigo 96, inciso V, Lei n.º 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei n.º 5.701/93”.

João Pessoa, 29 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2077**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10267-16,
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A – N.º. 2748/2016, publicada no D.O.E de 30/11/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:

Reformar por Invalidez o SUBTENENTE PM, MARCELO ALVES DE FRANÇA, matrícula n.º. 518.078-3, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c o artigo 94, inciso II e artigo 96, inciso IV, artigo 97 e art. 98, §1º e §2º, alínea “b” da Lei n.º 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei n.º 5.701/93”.

João Pessoa, 29 de outubro de 2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2085**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo *ex-officio* de n.º. 1404-14,
RESOLVE

CONVALIDAR A PORTARIA - N.º 477/19 DPPB/GDPG, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA EM 19 DE JUNHO DE 2019, QUE RATIFICOU A APOSENTADORIA CONCEDIDA ao Defensor Público Especial símbolo DP-4, JÚLIO VANILDO DA CRUZ ROLIM, matrícula 078.469-9, retroagindo a data dos seus efeitos jurídicos, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 07.03.2004, e republicado em 13 de março de 2004. Fundamentado no que assevera o artigo 8º, incisos I,II e III, “a” e “b”, da EC 20/98.

João Pessoa, 30 de Outubro de 2019

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 2086**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo n.º. 001404-14,
RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 01291/19, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/07/2019, QUE CONVALIDOU A APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de acordo com art. 8º, § 1º inciso I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional n.º 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com art. 224, inciso III, alínea “a”, e o art. 229, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, ao Defensor Público Especial, símbolo DP – 4, JÚLIO VANILDO DA CRUZ ROLIM, matrícula 078.469-9, lotado na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a vantagem do art. 162 parágrafo único da citada Lei.

João Pessoa, 30 de Outubro 2019.

**Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV**

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º 1024/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10300-19	JOSÉ EVANDO DE LIMA	098.890-1	2050	Art.40, § 1º, inciso I, in fine, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	SEECT
02	09986-19	JOSABETE DE MÉLO CARVALHO ALVES	133.638-0	2053	Art.40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	SES
03	03970-19	FRANCISCO NABOR FERNANDES	096.636-3	2060	Art.40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c o Art. 6º - A da EC nº 41/2003.	SEECT

João Pessoa, 04 de Novembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/n.º 1026/2019

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	11013-19	FRANCISCO MOREIRA DE MENEZES	066.555-0	2079	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.

João Pessoa, 04 de Novembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º. 1028/2019

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** **RENÚNCIA DE APOSENTADORIA** o processo abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	10845-19	MARIA MARGARIDA DO NASCIMENTO SATURNINO	144.211-2

João Pessoa, 04 de Novembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GPREV/N.º. 1032/2019

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10939-19	ANTONIO VIEIRA DA SILVA	132.852-2	2061	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEECT

João Pessoa, 04 de Novembro de 2019.

**Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPREV**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO N.º 25/2019

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 86, de 01 Dezembro 2008, faz **PUBLICAR** os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER N.º	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/1672/2019	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE DECIDIU PELA PENA DE DEMISSÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE SERVIDOR EM DECORRÊNCIA DE CONDUTA DE ABANDONO DE CARGO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA OBSERVADOS. FALTAS CONSECUTIVAS E INJUSTIFICADAS. COLISÃO ENTRE CONDUTA DO SERVIDOR PÚBLICO E PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO. ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL.	CONSULTA.
PGE/1685/2019	CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR	ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROGRAMA FEDERAL. VIOLAÇÃO AOS DEVERES E PROIBIÇÕES DOS SERVIDORES. DEMISSÃO CONVERSÃO DE EXONERAÇÃO NA PENA DE DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. ANOTAÇÃO NA FICHA FUNCIONAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 30 de Outubro de 2019.

**Fábio Andrade Medeiros
Procurador Geral do Estado**

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado
da Administração****ATO PÚBLICO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 04 de Novembro de 2019.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o Servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos. Sendo assim, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.038.948-6	173.812-7	GLÁUBER BEZERRA DE BARROS SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente**Loteria do Estado
da Paraíba****NOTIFICAÇÃO**

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 013/2019

RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL "SORTE SUA" CONTEMPLADOS NO CONCURSO 0110/2019 - OUTUBRO

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 018/2015/GS de novembro de 2015, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados no Concurso 0110/2019 (OUTUBRO)** denominado "Sorte Sua":

CONTEMPLADO DO DIA 31/10/2019 (RATEIO R\$ 10 MIL P/ 03 BILHETES)

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
001016	3.333,33	31/10/2019
013172	3.333,33	31/10/2019
018483	3.333,33	31/10/2019

CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE (SORTEIO PELO COMPUTADOR)

Nº BILHETE	VALOR (R\$)	DATA DO SORTEIO
007639	500,00	05/10/2019
000327	1.000,00	05/10/2019
000044	500,00	19/10/2019
001922	1.000,00	19/10/2019
005278	500,00	26/10/2019
001192	1.000,00	26/10/2019

João Pessoa, 01 de NOVEMBRO de 2019

SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ
Superintendente da LOTEPE**Departamento Estadual de
Trânsito do Estado da Paraíba****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2019
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ASSUNTO: Procedimento Administrativo

ÓRGÃO AUTUADOR: DETRAN-PB/Assessoria Jurídica

FINALIDADE: Notificação para Defesa Condutor Infrator

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB, no cumprimento do que estabelece o Art. 3º, Inciso II, 8º e 10, §2º da Resolução nº 182/2005, do CONTRAN, e tendo em vista o termo do Auto de Instauração do Processo Administrativo para apuração de Infração de Trânsito, que além da pena de multa, acarreta a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, **NOTIFICA** o condutor infrator, por insuficiência de endereço ou por não recebimento da notificação devido à ausência do destinatário no momento da entrega, para apresentar recurso do indeferimento da defesa nos autos do processo abaixo relacionado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital.

ITEM	CONDUTOR INFRATOR	PROCESSO Nº	REGISTRO CNH Nº	AUTO IN-FRAÇÃO Nº	INCIDÊNCIA (CTB)	PERÍODO SUSPENSÃO
01	Anderson Bezerra Cavalcanti	00016.019392/2016-6	04708593090	TE00010910	Art. 277 § 3º	12 meses

Publique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 31 de outubro de 2019.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente**Polícia Militar
da Paraíba****NOTIFICAÇÕES**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 15.000.000063.2019

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08.907.776/0001-00, sito na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB.

NOTIFICADA: **MULT NORDESTE COMÉRCIO EIRELI** (CNPJ de Nº 28.997.034/0001-11), com sede na Rua Monsenhor José Coutinho, 279, Roger, João Pessoa-PB, CEP 58.020-320.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008,

1. **NOTIFICA** a empresa **MULT NORDESTE COMÉRCIO EIRELI** (CNPJ de Nº 28.997.034/0001-11), vencedora dos itens 3.0/3.1 e 5.0 da Ata de Registro de Preços nº 0027/2019, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 274/2018-PROCESSO Nº 19.000.027303.2018**, por meio de seu representante legal, para que tome ciência da abertura de Processo Administrativo para apurar o descumprimento do Contrato nº 0046/2018, Registro CGE nº 19-01420-1, cujo objeto contratual reside no fornecimento de **UNIFORME PARA TROPAS ESPECIALIZADAS**, tendo em vista que essa empresa não realizou a entrega do objeto contratual, dentro do prazo previsto no Termo de Referência, consoante Ofício nº 0072/2019/SSMCI, cópia anexa, e diante de descumprimento já constatado em tese, ao se analisar pedido de prorrogação de prazo de entrega do objeto contratual, constante do Processo nº 15.000.000061.2019, realizado pela empresa em questão, relacionados aos itens 4.1 e 6.1.5 do Termo de Referência; e, em caso de comprovação, aplicação das penalidades cabíveis previstas no Termo de Referência do instrumento editalício, no instrumento contratual e na legislação pertinente (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 9.697/2012).

2. **FICA** a empresa notificada para apresentar defesa, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação/recebimento desta notificação, com fundamento no § 2º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, devendo a defesa ser protocolizada no Protocolo (térreo) do Quartel do Comando Geral da PMPB, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa/PB, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

3. Os autos do Processo Administrativo nº 15.000.000063.2019 permanecerão com vista franqueada ao interessado, no setor de Licitação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, 2º andar, Quartel do Comando Geral, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, o que não modifica ou altera o prazo concedido para apresentação de defesa.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
Comandante Geral da PMPBPOLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 15.000.000068.2019

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08.907.776/0001-00, sito na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB.

NOTIFICADA: **D&P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS LTDA** (CNPJ de Nº 15.033.987/0001-18), com sede na Avenida Juarez Távora, 1233, Torre, João Pessoa-PB, CEP 58.040-020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, do dia 03/12/2008,

1. **NOTIFICA** a empresa **D&P COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS LTDA** (CNPJ de Nº 15.033.987/0001-18), vencedora do item 1.0/1.1 da Ata de Registro de Preços nº 0083/2019, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 312/2018-PROCESSO Nº 19.000.023554.2018**, por meio de seu representante legal, para que tome ciência da abertura de Processo Administrativo para apurar o descumprimento do Contrato nº 0060/2019, Registro CGE nº 19-02202-6, cujo objeto contratual reside no fornecimento de **PAPEL**, tendo em vista que essa empresa não realizou a entrega do objeto contratual, dentro do prazo previsto no Termo de Referência, consoante Parecer Técnico nº 01/2019, cópia anexa, e, em caso de comprovação, aplicação das penalidades cabíveis previstas no Termo de Referência do instrumento editalício, no instrumento contratual e na legislação pertinente (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 9.697/2012).

2. **FICA** a empresa notificada para apresentar defesa, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação/recebimento desta notificação, com fundamento no § 2º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, devendo a defesa ser protocolizada no Protocolo (térreo) do Quartel do Comando Geral da PMPB, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa/PB, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

3. Os autos do Processo Administrativo nº 15.000.000068.2019 permanecerão com vista franqueada ao interessado, no setor de Licitação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, 2º andar, Quartel do Comando Geral, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, o que não modifica ou altera o prazo concedido para apresentação de defesa.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
Comandante Geral da PMPB

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 15.000.000064.2019
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ Nº 08.907.776/0001-00, sito na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB.

NOTIFICADA: VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ de Nº 07.358.710/0001-37), com sede na Rua Sílvia Bezerra Guedes, 390, Jardim Planalto, João Pessoa-PB, CEP 58.088-090.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 87, de 02/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.970, da dia 03/12/2008,

1. NOTIFICA a empresa **VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA** (CNPJ de Nº 07.358.710/0001-37), vencedora dos itens 2.0/2.1 e 4.0/4.1 da Ata de Registro de Preços nº 0027/2019, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 274/2018-PROCESSO Nº 19.000.027303.2018**, por meio de seu representante legal, para que tome ciência da abertura de Processo Administrativo para apurar o descumprimento do Contrato nº 0043/2019, Registro CGE nº 19-01367-1, cujo objeto contratual reside no fornecimento de **UNIFORME PARA TROPAS ESPECIALIZADAS**, tendo em vista que essa empresa realizou a entrega de apenas metade do objeto contratual, dentro do prazo previsto no Termo de Referência, consoante Ofício nº 0073/2019/SSMCI, cópia anexa, diante de descumprimento já constatado em tese, ao se analisar pedido de prorrogação de prazo de entrega do objeto contratual, constante do Processo nº 15.000.000062.2019, realizado pela empresa em questão, relacionados aos itens 4.1 e 6.1.5 do Termo de Referência; e, em caso de comprovação, aplicação das penalidades cabíveis previstas no Termo de Referência do instrumento editalício, no instrumento contratual e na legislação pertinente (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 9.697/2012).

2. FICA a empresa notificada para apresentar defesa, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação/recebimento desta notificação, com fundamento no § 2º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, devendo a defesa ser protocolizada no Protocolo (térreo) do Quartel do Comando Geral da PMPB, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.

3. Os autos do Processo Administrativo nº 15.000.000064.2019 permanecerão com vista franqueada ao interessado, no setor de Licitação da Polícia Militar do Estado da Paraíba, 2º andar, Quartel do Comando Geral, situado na Praça Pedro Américo, s/n, Centro, CEP: 58.010-340, João Pessoa-PB, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00 horas, o que não modifica ou altera o prazo concedido para apresentação de defesa.

EULLER DE ASSIS CHAVES – CEL QOC
Comandante Geral da PMPB

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 677ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM REALIZADA EM 07/10/2019

Aos sete dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA. A reunião foi conduzida pela Secretária Executiva do COPAM, conforme prelecionado no art. 6º, I do Decreto Estadual nº 21.120/2000, em decorrência de ausência justificada do Presidente do COPAM, Dr. Deusdete Queiroga Filho, e do Presidente Substituto do COPAM, Drº Annibal Peixoto Neto, cumprindo o disposto na Pauta da **677ª Reunião Ordinária**, que passou a análise do **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes conselheiros: **Advº Victor A. M. Feitosa Ventura - SUDEMA, Advº Tercio Catão Monte Raso – SUDEMA, Engº Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA, Engº Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque - SUDEMA, Engº Eloizio Henrique H. Dantas – SUDEMA, Engº Corjesu Paiva dos Santos – CREA/PB, Engº João Bosco Burgos Costa – CREA/PB, Geogº Diego Nunes Valadares – CREA/PB, Advº Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP, Arq. Gúbio Mariz Timoteo Filho – IPHAEP, Engº Maria Madalena Campos Germano – SEDAP, Biolº Ronilson José da Paz – IBAMA, Engº Ligia Maria de Medeiros Silva-APAN, Engº Claudia Coutinho Nóbrega – ABES, Engº Julio Saraiva Torres- FIEP, Promotor de Justiça Raniere da Silva Dantas- MPE.** A Secretária Executiva deu as boas-vindas aos Conselheiros presentes e concedeu posse a Conselheira Claudia Coutinho Nóbrega – ABES. **Item 2 – Discussão e votação da Ata da 676ª Reunião Ordinária.** A Ata foi aprovada, por maioria, com abstenção do Conselheiro Raniere da Silva Dantas – MPE. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente.** **Item 4 – Ordem do dia: Item 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constantes no relatório contido na convocação da 677ª Reunião Ordinária.** O relatório foi aprovado, por maioria, com abstenção dos Conselheiros Raniere da Silva Dantas – MPE e Ronilson José da Paz – IBAMA, em cumprimento a determinação dos órgãos que representam; **LI Nº 1202/2019 - USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A - SUDEMA - 2018-009078/TEC/LI-8360; LO Nº 1825/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES/PB - SUDEMA - 2017-001773/TEC/LO-4263; AA Nº 1851/2019 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SÃO LUIZ LTDA - SUDEMA - 2019-004634/TEC/AA-5972; LO Nº 1854/2019 - CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2019-001366/TEC/LO-8757; AA Nº 1858/2019 - TRANSPORTADORA COSTINHA LTDA - SUDEMA - 2019-005122/TEC/AA-5994; LO Nº 1871/2019 - CICERO MENDES MEIRA - ME - SUDEMA - 2019-000898/TEC/LO-8652; AA Nº 1876/2019 - MARINALDO FERNANDES MACHADO - SUDEMA - 2019-005217/TEC/AA-6002; AA Nº 1877/2019 - PANCOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-005316/TEC/AA-6014; LO Nº 1878/2019 - IMPERIUM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-002340/TEC/LO-8975; LO Nº 1879/2019 - CONSTRUTOR ROBERTO LTDA - SUDEMA - 2016-008088/TEC/LO-3482; LO Nº 1881/2019 - DJAIR ALVES RIBEIRO-ME - SUDEMA - 2019-000890/TEC/LO-8647; LI Nº 1882/2019 - EOLOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - SUDEMA - 2019-002738/TEC/LI-6739; LO Nº 1883/2019 - WAMBERTO DOS SANTOS SILVA - SUDEMA - 2019-003906/**

TEC/LO-9299; LS Nº 1884/2019 - MARIA DE FATIMA MELO - SUDEMA - 2019-004162/TEC/LS-0310; LO Nº 1885/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005035/TEC/LO-9513; LO Nº 1886/2019 - RC2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2019-004854/TEC/LO-9458; LI Nº 1887/2019 - MATHEUS PAULO DE SOUSA - SUDEMA - 2019-002714/TEC/LI-6726; LO Nº 1888/2019 - J M II COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-003448/TEC/LO-9205; LO Nº 1890/2019 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA PURIFIC LTDA-ME - SUDEMA - 2019-000195/TEC/LO-8466; LO Nº 1891/2019 - JAIRO DOS SANTOS BEZERRA - ME (BEZERRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) - SUDEMA - 2019-001452/TEC/LO-8778; LO Nº 1892/2019 - BAHIA CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2019-003158/TEC/LO-9152; LO Nº 1893/2019 - FRANCINEIDE PINHEIRO DA SILVA - ME - SUDEMA - 2019-002325/TEC/LO-8969; LO Nº 1894/2019 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2019-005207/TEC/LO-9563; LO Nº 1895/2019 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2019-005208/TEC/LO-9564; LP Nº 1896/2019 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2019-004331/TEC/LP-3251; LO Nº 1897/2019 - ECM CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2018-009161/TEC/LO-8385; LI Nº 1898/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO MIGUEL - SUDEMA - 2019-003772/TEC/LI-6816; LI Nº 1899/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - SUDEMA - 2019-003178/TEC/LI-6777; LO Nº 1900/2019 - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - SUDEMA - 2019-001179/TEC/LOP-0407; LO Nº 1901/2019 - STICK PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - SUDEMA - 2019-004205/TEC/LO-9350; AA Nº 1902/2019 - OITI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-005317/TEC/AA-6015; AA Nº 1903/2019 - RACHEL LIMEIRA ALVES-ME - SUDEMA - 2019-004328/TEC/AA-5943; LO Nº 1904/2019 - CONSTRUTORA TROPICAL LTDA - SUDEMA - 2019-005248/TEC/LO-9574; LO Nº 1905/2019 - ROCHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2019-005142/TEC/LO-9552; LO Nº 1908/2019 - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NE LTDA - SUDEMA - 2017-008625/TEC/LO-6020; LI Nº 1910/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAIRA - SUDEMA - 2019-004981/TEC/LI-6902; LI Nº 1911/2019 - L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI - SUDEMA - 2019-001751/TEC/LI-6667; LO Nº 1912/2019 - UFPB UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-001805/TEC/LO-8862; LI Nº 1913/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - SUDEMA - 2019-005007/TEC/LI-6907; AA Nº 1914/2019 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-005257/TEC/AA-6004; LO Nº 1915/2019 - CONSTRUTORA PETRUS LTDA - SUDEMA - 2019-004050/TEC/LO-9327; LI Nº 1916/2019 - FÁBIO COSTA MADRUGA - SUDEMA - 2019-004684/TEC/LI-6879; LI Nº 1917/2019 - CONCRETIZE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTO LTDA - SUDEMA - 2019-004729/TEC/LI-6886; LO Nº 1918/2019 - LELEKA PRODUCOES E LOCACOES EIRELI - SUDEMA - 2019-001791/TEC/LO-8857; AA Nº 1919/2019 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-005261/TEC/AA-6006; LO Nº 1920/2019 - COMÉRCIO DE MADEIRA TRINDADE EIRELE - EPP - SUDEMA - 2019-004336/TEC/LO-9372; LI Nº 1921/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - SUDEMA - 2019-003844/TEC/LI-6825; LO Nº 1922/2019 - GERSON CORREIA DA SILVA - SUDEMA - 2017-008310/TEC/LO-5929; LO Nº 1923/2019 - TROONDON PARK HOTEL LTDA - SUDEMA - 2018-009211/TEC/LO-8399; AA Nº 1924/2019 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-005265/TEC/AA-6007; AA Nº 1925/2019 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-005273/TEC/AA-6012; AA Nº 1926/2019 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-005269/TEC/AA-6009; AA Nº 1927/2019 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-005272/TEC/AA-6011; LO Nº 1928/2019 - GRUPO A4 CONSTRUÇOES LTDA - SUDEMA - 2019-004906/TEC/LO-9470; LI Nº 1929/2019 - SEIRHMA-SEC. DE EST. DA INFRAESTRUTURA, DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-000483/TEC/LI-6566; LO Nº 1930/2019 - ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS PB - SUDEMA - 2019-003029/TEC/LO-9116; LO Nº 1931/2019 - JTN CONSTRUÇOES LTDA - ME - SUDEMA - 2019-004921/TEC/LO-9475; LI Nº 1932/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA, DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-000474/TEC/LI-6558; LI Nº 1933/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA, DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-000475/TEC/LI-6559; LI Nº 1934/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA, DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-000476/TEC/LI-6560; LI Nº 1935/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA, DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-000477/TEC/LI-6561; LI Nº 1936/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA, DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-000478/TEC/LI-6562; LI Nº 1937/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA, DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-000480/TEC/LI-6563; LP Nº 1938/2019 - FR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME - SUDEMA - 2019-004762/TEC/LP-3262; AA Nº 1939/2019 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2019-004592/TEC/AA-5964; AA Nº 1940/2019 - EDP RENOVÁVEIS BRASIL S/A - SUDEMA - 2019-005193/TEC/AA-5997; LO Nº 1941/2019 - PEREIRA E PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-004565/TEC/LO-9410; LO Nº 1942/2019 - DERIVADOS DE PETRÓLEO CHABOCAO LTDA - SUDEMA - 2019-001632/TEC/LO-8824; AA Nº 1943/2019 - SILVIO QUARESMA DE MENDONÇA - SUDEMA - 2019-004615/TEC/AA-5968; LO Nº 1944/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005033/TEC/LO-9512; LO Nº 1945/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005036/TEC/LO-9514; LP Nº 1946/2019 - ATLANTIS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-005133/TEC/LP-3266; AA Nº 1947/2019 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-005266/TEC/AA-6008; LO Nº 1948/2019 - UBERLAN PEREIRA VIEIRA - SUDEMA - 2019-003514/TEC/LO-9218; LO Nº 1949/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005032/TEC/LO-9511; LO Nº 1950/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005041/TEC/LO-9517; LO Nº 1951/2019 - ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005042/TEC/LO-9518; LO Nº 1952/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005047/TEC/LO-9523; LO Nº 1953/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005049/TEC/LO-9525; LO Nº 1954/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005059/TEC/LO-9527; LO Nº 1955/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005060/TEC/LO-9528; LO Nº 1956/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005062/TEC/LO-9529; LO Nº 1957/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005063/TEC/LO-9530; LO Nº 1958/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005065/TEC/LO-9532; LO Nº 1959/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005066/TEC/LO-9533; LO Nº 1960/2019 - GPM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-002443/TEC/LO-8997; LO Nº 1961/2019 - MÍCCAL-MINERAÇÃO IND. E COMERCIO CAMPO VERDE LTDA - SUDEMA -

2019-001718/TEC/LO-8849; LO Nº 1962/2019 - UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-002792/TEC/LO-9067; LI Nº 1963/2019 - AJDAN CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2019-003648/TEC/LI-6809; LO Nº 1964/2019 - CENTENAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-002948/TEC/LO-9098; LO Nº 1965/2019 - CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-003136/TEC/LO-9142; LO Nº 1966/2019 - TELEFONICA BRASIL S.A. - SUDEMA - 2018-002921/TEC/LO-6770; LO Nº 1967/2019 - NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - SUDEMA - 2019-002456/TEC/LO-9003; LO Nº 1968/2019 - PARAIBA TURISMO LTDA - SUDEMA - 2019-003771/TEC/LO-9277; LO Nº 1969/2019 - CIS CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA-ME - SUDEMA - 2019-005323/TEC/LO-9588; LO Nº 1970/2019 - DERMAVASC-CENT.I.D.C.V. E C. ENDOVASCULAR LTDA - SUDEMA - 2019-005186/TEC/LO-9559; LO Nº 1971/2019 - MARIADASGRAÇASVALEDASILVA85321672415-SUDEMA-2019-002741/TEC/LO-9055; LO Nº 1972/2019 - NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-004985/TEC/LO-9499; AA Nº 1973/2019 - IAA - ALBUQUERQUE E CIA LTDA - SUDEMA - 2019-005006/TEC/AA-5990; LO Nº 1974/2019 - HELIOSMAN MARACAÇA DE LACERDA - SUDEMA - 2019-003455/TEC/LO-9210; LO Nº 1975/2019 - CENTRAL DA CERÂMICA E REVESTIMENTO - SUDEMA - 2019-001461/TEC/LO-8780; LA Nº 1977/2019 - POSTO DE COMBUSTIVEIS GT LTDA - SUDEMA - 2019-003229/TEC/LA-0890; AA Nº 1978/2019 - MARTINO E VICENZO LTDA - SUDEMA - 2019-004701/TEC/AA-5974; LO Nº 1979/2019 - POUSSADA VILA DOS VENTOS LTDA - SUDEMA - 2019-002880/TEC/LO-9086; LO Nº 1980/2019 - PANIFICADORA DELICIA DAS MASSAS LTDA - SUDEMA - 2019-001794/TEC/LO-8858; LO Nº 1981/2019 - USINA GIASA LTDA - SUDEMA - 2019-005026/TEC/LO-9510; LOP Nº 1983/2019 - VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - SUDEMA - 2016-008052/TEC/LOP-0337; AA Nº 1984/2019 - AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-000764/TEC/AA-5825; LA Nº 1985/2019 - FRANCISCO DE ASSIS CIPRIANO CANDIDO ME - SUDEMA - 2019-001246/TEC/LA-0868; LO Nº 1986/2019 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-001282/TEC/LO-8736; LO Nº 1987/2019 - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA(LOJA B- 33) - SUDEMA - 2019-002462/TEC/LO-9004; LO Nº 1988/2019 - BOMPREGO SUPERM. DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2019-003554/TEC/LO-9223; LO Nº 1989/2019 - AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-000924/TEC/LO-8663; LO Nº 1990/2019 - SONALY DA SILVA BEZERRIL NARCIZO - SUDEMA - 2019-004951/TEC/LO-9482; LO Nº 1991/2019 - JOSILDO BEZERRA DE LIMA - SUDEMA - 2017-007520/TEC/LO-5753; AA Nº 1992/2019 - LIGHT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2019-005357/TEC/AA-6016; LO Nº 1993/2019 - CATARINA PEREIRA NUNES GOMES-ME - SUDEMA - 2019-000938/TEC/LO-8667; LO Nº 1994/2019 - JOSE FRANCISCO DE ANDRADE FILHO - SUDEMA - 2019-003597/TEC/LO-9230; LO Nº 1995/2019 - JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO (ARAÚJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) - SUDEMA - 2019-002089/TEC/LO-8898; LO Nº 1996/2019 - COSEV INDUSTRIA DE CONFEÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2019-002442/TEC/LO-8996; LO Nº 1997/2019 - JOSE ALISSON DA SILVA MENEZES JUNIOR - SUDEMA - 2019-003846/TEC/LO-9291; LO Nº 1998/2019 - CENTROCOR - CENTRO CARDIOLOGICO DA PARAIBA LTDA. - SUDEMA - 2019-004656/TEC/LO-9428; LI Nº 1999/2019 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2019-005055/TEC/LI-6912; LI Nº 2000/2019 - CLARO S/A - SUDEMA - 2019-003228/TEC/LI-9165; LO Nº 2001/2019 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS EIRELI - SUDEMA - 2018-008968/TEC/LO-8329; LO Nº 2002/2019 - MADEIREIRA MOURA - SUDEMA - 2019-002591/TEC/LO-9031; LO Nº 2003/2019 - ESTOFADOS JDS LTDA - SUDEMA - 2019-001418/TEC/LO-8773; AA Nº 2004/2019 - SOLUT QUIMICA INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2019-004849/TEC/AA-5984; LO Nº 2005/2019 - COSUME COMERCIO DE SUCATAS METALICAS LTDA-ME - SUDEMA - 2019-004680/TEC/LO-9433; LO Nº 2006/2019 - DURATEX S.A - SUDEMA - 2019-002829/TEC/LO-9071; LA Nº 2007/2019 - BERNADETE VIRGULINO SIMAO - ME - SUDEMA - 2019-003154/TEC/LA-0889; LO Nº 2008/2019 - BERNADETE VIRGULINO SIMAO - ME - SUDEMA - 2019-001795/TEC/LO-8859; LS Nº 2009/2019 - CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO - SUDEMA - 2019-005080/TEC/LS-0323; LO Nº 2010/2019 - CAEV - AGROINDUSTRIAL EV LTDA - SUDEMA - 2019-005310/TEC/LO-9586; LO Nº 2011/2019 - SETE SEV DE ESTERILIZAÇÃO EM MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. - SUDEMA - 2019-004529/TEC/LO-9400; LO Nº 2012/2019 - CORCINO FARIAS NETO - SUDEMA - 2018-008449/TEC/LO-8181; LO Nº 2013/2019 - ELESBAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-004679/TEC/LO-9432; LP Nº 2014/2019 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2018-009067/TEC/LP-3189; LO Nº 2015/2019 - LOTEMAX INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2019-004264/TEC/LO-9358; LO Nº 2016/2019 - ENY CLAUDIA DE PAIVA ME - SUDEMA - 2018-000383/TEC/LO-6164; LI Nº 2021/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2019-003372/TEC/LI-6791; LO Nº 2022/2019 - FECHINE SILVA & CIA LTDA - SUDEMA - 2019-003583/TEC/LO-9228; LO Nº 2025/2019 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUDEMA - 2019-004977/TEC/LO-9495; LO Nº 2033/2019 - HERCULES CUNHA - SUDEMA - 2018-008347/TEC/LO-8152; LS Nº 2039/2019 - ARNOUD CLEMENTINO DE SOUSA NETO - SUDEMA - 2019-005627/TEC/LS-0331; AA Nº 2040/2019 - POLI X INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO E RECICLAGEM LTDA-ME - SUDEMA - 2019-005053/TEC/AA-5992; LO Nº 2041/2019 - TR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - SUDEMA - 2019-003654/TEC/LO-9247; LO Nº 2043/2019 - FUNDAÇÃO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO - SUDEMA - 2019-004962/TEC/LO-9486; AA Nº 2044/2019 - PARELHAS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - SUDEMA - 2019-003605/TEC/AA-5918; LI Nº 2061/2019 - DUTRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-007710/TEC/LI-5806; LO Nº 2064/2019 - SEGUNDA IGREJA CONGREGACIONAL EM BAYEUX - SUDEMA - 2019-005798/TEC/LO-9664; LOP Nº 2079/2019 - INCONGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS NAO METALICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-003812/TEC/LOP-0419; LO Nº 2083/2019 - MARCUS VINICIUS FERNANDES DE MELO. - SUDEMA - 2019-001266/TEC/LO-8731. 4.2. Análise do Processo SUDEMA nº 2017-005587/TEC/AIMU-5610 – JOÃO PEDRO SOBRINHO (Lot. João de Deus) - Auto de Infração nº 014252 – Local de Infração: Loteamento João de Deus – Montadas/PB. **Conselheiro Relator João Bosco Burgos Costa – CREA.** Após leitura e discussão, o Plenário aprovou, por maioria, o pedido de vistas do Conselheiro Victor A. M. Feitosa Ventura – SUDEMA para melhor análise do processo. 4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2019-001894/TEC/AIMU- 8206 – CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA-ME – Auto de Infração nº 16785 e Termo de Embargo nº 005579 - Local da Infração: Sítio Cruz Queimadas – Zona Rural – Esperança/PB. **Conselheiro Relator Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP.** Após leitura e discussão, o Plenário aprovou, por maioria, o pedido de vistas do Conselheiro Victor A. M. Feitosa Ventura - SUDEMA para melhor análise do processo. 4.4. Análise do Processo SUDEMA nº 2017-007896/TEC/AIMU-6248 – GUTIERREZ PEREIRA DO NASCIMENTO - Auto de Infração nº 14221 - Termo de Apreensão nº 06137 – Local da Infração: Rua José Galdino dos Santos, nº 187 - Velame - Campina Grande/PB. **Conselheiro Relator Júlio Saraiva Torres - FIEP.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, a permanência do valor da multa, conforme o Auto de Infração nº 014221, na quantia de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), podendo o pagamento ser parcelado, de acordo com a legislação vigente. 4.5. Análise do Processo SUDEMA nº 2018-003903/TEC/AIMU – 6900 – CONSTRUTORA GRUPO GMG - Auto de Infração nº 015377- Rua Projetada, Lt 2A, QD C3 - Chácara da Praia de Ponta de Campina - Cabedelo/PB. **Conselheiro Relator Ronilson José da Paz – IBAMA.** O Plenário aprovou, por maioria, o parecer do Relator que opinou pela manutenção do Auto de Infração nº 015377, com multa imputada no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com a devida correção monetária, podendo o pagamento ser dividido de acordo com a legislação vigente. 4.6. Análise do Processo SUDEMA nº 2018-003904/TEC/AIMU-6001 – CONSTRUTORA GRUPO GMG - Auto de Infração nº 015376 – Rua Projetada, LT 2A, QD C3 – Chácara da Praia de Ponta de Campina – Cabedelo/PB. **Conselheiro Relator Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, O Plenário aprovou, por maioria, o parecer do Relator que opinou pela manutenção da multa no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com a devida correção monetária, podendo o pagamento ser dividido de acordo com a legislação vigente. 4.7. Análise do Processo SUDEMA nº 2017-001629/TEC/AIMU-4914 - CLAUDIO ROMERO REGIS DE FREITAS – Auto de Infração nº 010651 – Fazenda Costa Azul - Zona Rural, Distrito da Guia - Lucena/PB. **Conselheiro Relator Diego Nunes Valadares - CREA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, o parecer do Relator que opinou pelo retorno do processo à Procuradoria Jurídica, conforme consta nas folhas de nº 40, objetivando a emissão de parecer jurídico com análise processual mais detalhada. 4.8. Discutir e deliberar sobre alterações na NA 101, visando definir regras para o Licenciamento de Unidade de Gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos. **Conselheiro Relator Eloizio Henrique H. Dantas – SUDEMA.** Como exposição inicial, o Conselheiro Raniere da Silva Dantas – MPE solicitou a palavra, momento em que falou sobre a destinação final ambientalmente correta de resíduos e rejeitos, mencionou sobre as formas de tratamento e destinação dos resíduos, expôs a importância da infraestrutura que recebe os resíduos, bem como explicitou a problemática atual da coleta seletiva ainda pouco praticada em nosso estado, e a falta de valorização dos colaboradores que exercem essa função nas cooperativas de reciclagem. Enfatizou também, o papel que o Ministério Público Estadual vem desenvolvendo no estado da Paraíba com vistas a solucionar o problema da destinação dos resíduos sólidos urbanos. Disse ainda, da importância desta parceria entre a SUDEMA e o MPE na formatação de um regramento jurídico/técnico para o disciplinamento do licenciamento ambiental da atividade. Após isso, o Conselheiro Relator Eloizio Henrique H. Dantas – SUDEMA, explanou a proposta de deliberação que dispõe sobre a adoção de Unidades de gerenciamento Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (UGIRSU) para municípios abaixo de 20.000 (vinte mil) habitantes. Detalhou os pontos mais importantes inseridos na proposta de deliberação, esclarecendo algumas dúvidas por parte dos Conselheiros presentes. Durante o momento da discussão, o Conselheiro Corjesu Paiva dos Santos – CREA/PB perguntou se havia algum tipo de projeto-padrão que foi utilizado como base daquela proposta de deliberação, havido sido respondido pelo Conselheiro Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque - SUDEMA, que tal projeto existe, bem como toda sua metodologia de cálculo. Colocado em votação, as alterações foram aprovadas, por maioria, restando conveniado que o assunto poderá ser novamente matéria de pauta, a fim de incluir futuras sugestões, caso necessário. 4.9. Discutir e deliberar sobre prazo de validade das Dispensas de Licença contidas na NA 125 e NA 126. **Conselheira Relatora Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou a retirada de pauta da Proposta que trata sobre prazo de validade das dispensas de licenças contidas na NA 125 e NA 126, solicitando o envio da mesma para análise prévia dos Conselheiros, e inclusão da matéria na próxima reunião ordinária para futura deliberação. 4.10. Discutir e deliberar sobre prazo de revalidação, conforme novas regras, das Atividades de Empreendedores que obtiveram Dispensa de Licença. **Conselheira Relatora Maria Christina Vicente Vasconcelos – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou a retirada de pauta da Proposta que trata sobre prazo de revalidação, conforme novas regras, das Atividades de Empreendedores que obtiveram Dispensa de Licença, solicitando o envio da mesma para análise prévia dos Conselheiros, e inclusão da matéria na próxima reunião ordinária para futura deliberação. 4.11. Extra Pauta Processo SUDEMA Nº 2019-000257/TEC/AIMU-7932 - CR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-ME, referente Auto de Infração nº 16721 e Termo de embargo nº 005620-Local da Infração: Loteamento Alto da Floresta-Nova Floresta/PB. **Conselheira Relatora Ligia Maria de Medeiros Silva-APAN.** Após leitura, discussão e votação, o plenário aprovou, por maioria, o parecer da Relatora que solicitou anexar ao Processo nº 2019-000257/TEC/AIMU-7932 o comprovante de aviso de recebimento referente à notificação de manutenção do Auto de Infração, relacionado no Ofício nº 978/2019 (fls. 32) do referido processo. 4.12. Extra Pauta Processo SUDEMA nº 2019-000456/TEC/LO-8510 – COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, referente renovação da LO nº 804/2018 - Proc.2018-000060 - Instalação Portuárias, Cargas e Descarga de Navios - Av. Presidente João Pessoa, s/n – Centro, Cabedelo/PB. **Conselheiro Relator Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o plenário aprovou, por maioria, a homologação da Licença de Operação nº 1278/2019. **Item 5 – Franqueamento da Palavra.** Não houve manifestação dos Conselheiros. **Item 6 – Encerramento dos Trabalhos.** A Secretaria Executiva do COPAM, encerrou a 67ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando para a 67ª Reunião Ordinária para o dia 21.10.2019. Assim sendo, eu Joanna Regis Nóbrega, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Aníbal Peixoto Neto Presidente Substituto do COPAM	Joanna Regis Nóbrega Secretaria Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro – CREA	Raimundo Nonato L.de Sousa Cons. Suplente – CREA	Tercio Catão Monte Raso Conselheiro – SUDEMA	Leila Dângela de Sousa Oliveira Conselheira – SUDEMA
Francisco de Assis Araújo Neto Conselheiro – CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente – CREA	Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque Conselheiro – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
João Bosco Burgos Costa Conselheiro – CREA	Hércules Cunha Cons. Suplente – CREA	Maria Chiristina V.Vasconcelos Conselheiro – SUDEMA	José Humberto de A.G.Filho Cons. Suplente – SUDEMA
Diego Nunes Valadares Conselheiro – CREA	Rogério Antônio de Souto Cons. Suplente – CREA	Victor A.M.Feitosa Ventura Conselheiro – SUDEMA	Priscila Marsicano Soares Neri Cons. Suplente – SUDEMA
Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro – CREA	Walderey Mendes Diniz Cons. Suplente – CREA	Eloizio Henrique H.Dantas Conselheiro – SUDEMA	Umbelino J.Peregrino de Albuquerque Cons. Suplente – SUDEMA
Geandro Guereiro Pantoja Conselheiro – IBAMA	Ronilson José da Paz Cons. Suplente – IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheira – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
Maria Marcela Medeiros Melo Conselheira - IPHAEP	Gúbio Mariz Timóteo Filho Cons. Suplente – IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Maria do Socorro de Brito Silva Cons. Suplente – CIEP
Júlio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Manoel G.dos Santos Neto Cons. Suplente – FIEP	Ligia Maria de Medeiros Conselheira – APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente – APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro - MPE	Cons. Suplente – MPE	Efraim de Araújo Moraes Conselheiro SEDAP	Maria Madalena Campos Germano Cons. Suplente - SEDAP

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATA DA 678ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 21/10/2019**

Aos vinte um dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA. O Presidente Substituto do COPAM Dr. Annibal Peixoto Neto, cumprindo o disposto na Pauta da **678ª Reunião Ordinária**, passou a análise do **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”**, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes conselheiros: Advº Victor A. M. Feitosa Ventura – SUDEMA, Advº Tercio Catão Monte Raso – SUDEMA, Engº Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque – SUDEMA, Engº Eloizio Henrique H.Dantas – SUDEMA, Engº Corjesu Paiva dos Santos – CREA/PB, Engº Francisco de Assis Araujo Neto – CREA/PB, Engº João Bosco Burgos Costa – CREA/PB, Engº Walderley Mendes Diniz – CREA, Geogº Diego Nunes Valadares – CREA/PB, Engª Maria Madalena Campos Germano – SEDAP, Biolº Ronilson José da Paz – IBAMA, Anestª João Batista da Silva – APAN, Engº Julio Saraiva Torres – FIEP, Quimª Industrial Maria do Socorro de Brito Silva – CIEP. **Item 2 – Discussão e votação da Ata da 677ª Reunião Ordinária.** A Ata foi aprovada, por maioria. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Annibal Peixoto Neto, justificou as ausências da Conselheira Maria Christina V. Vasconcelos – SUDEMA e do Conselheiro José Humberto de A. G. Filho – SUDEMA. **Item 4 – Ordem do dia: Item 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constantes no relatório contido na convocação da 678ª Reunião Ordinária.** O relatório foi aprovado, por maioria, com abstenção do Conselheiro Ronilson José da Paz – IBAMA, em cumprimento a determinação do órgão que representa; **LO Nº 1909/2019 - SANTA CECILIA COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-002332/TEC/LO-8970; LO Nº 1982/2019 - ROCHA INDÚSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-000686/TEC/LO-8577; LO Nº 2017/2019 - R P DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP - SUDEMA - 2019-004338/TEC/LO-9373; LO Nº 2018/2019 - JAILSON ROMERO DE MELO -ME - SUDEMA - 2019-004610/TEC/LO-9420; LO Nº 2019/2019 - FORTUNATO CONSTRUÇÕES LTDA. - SUDEMA - 2019-002275/TEC/LO-9061; LO Nº 2020/2019 - ELYANE MACEDO DE OLIVEIRA-ME - SUDEMA - 2018-007080/TEC/LO-7840; LI Nº 2023/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - SUDEMA - 2019-004530/TEC/LI-6863; LO Nº 2026/2019 - ANGELA MARIA DELGADO BORBA CARVALHO - SUDEMA - 2019-005553/TEC/LO-9623; LI Nº 2028/2019 - NEO RESIDENCE - SUDEMA - 2019-005112/TEC/LI-6920; LO Nº 2029/2019 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-003783/TEC/LO-9278; LO Nº 2030/2019 - LAGOA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A - SUDEMA - 2019-003138/TEC/LO-9144; LI Nº 2031/2019 - IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL EMP. LTDA - SUDEMA - 2019-000439/TEC/LI-6551; LO Nº 2032/2019 - SEBASTIAO FERNANDES DE OLIVEIRA EIRELI - EPP - SUDEMA - 2018-008660/TEC/LO-8232; LI Nº 2034/2019 - IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL EMP. LTDA - SUDEMA - 2019-000440/TEC/LI-6552; LO Nº 2035/2019 - MIRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA - SUDEMA - 2018-001867/TEC/LO-6510; LO Nº 2036/2019 - ABATEDOURO ALIPIO ELOI LTDA-ME - SUDEMA - 2019-0005037/TEC/LO-9515; LO Nº 2037/2019 - ROBERT STEVEN KRASNOW - SUDEMA - 2019-005075/TEC/LO-9534; LO Nº 2038/2019 - CAMARÕES PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2019-005175/TEC/LO-9557; LO Nº 2042/2019 - CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA. - SUDEMA - 2019-004194/TEC/LO-9349; LO Nº 2045/2019 - MANANCIAL COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2019-005926/TEC/LO-9687; LO Nº 2046/2019 - CLUBE ATLETICO SAPEENSE - SUDEMA - 2018-008125/TEC/LO-8095; LA Nº 2047/2019 - SIM GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS EIRELI - SUDEMA - 2019-005346/TEC/LA-0912; LO Nº 2048/2019 - MADEIREIRA IPUARANA EIRELI - SUDEMA - 2019-004335/TEC/LO-9371; LO Nº 2050/2019 - PIETRUS SOARES LAVOR - SUDEMA - 2019-000047/TEC/LO-8425; LO Nº 2051/2019 - INDUSTRIA E COMERCIO AGUAS DO PARAISO LTDA-ME - SUDEMA - 2018-008487/TEC/LO-8188; AA Nº 2052/2019 - W. M COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-004990/TEC/AA-5989; LO Nº 2053/2019 - CONSTRUTORA HR LTDA - SUDEMA - 2019-003855/TEC/LO-9293; LI Nº 2054/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA, DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-000473/TEC/LI-6557; LO Nº 2055/2019 - ARPAN-ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS DO NORDESTE - SUDEMA - 2019-005103/TEC/LO-9539; LO Nº 2056/2019 - VERAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2019-003416/TEC/LO-9196; LOP Nº 2057/2019 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-002799/TEC/LOP-0412; LO Nº 2058/2019 - TEREZINHA PAULINO DE LIMA SILVA - SUDEMA - 2019-002563/TEC/LO-9024; LA Nº 2059/2019 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA- FAP - SUDEMA - 2016-003480/TEC/LA-0625; LO Nº 2060/2019 - MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO RODRIGUES E ALMEIDA LTD - SUDEMA - 2019-002255/TEC/LO-8950; LI Nº 2062/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA, DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-000484/TEC/LI-6567; LI Nº 2063/2019 - AVANT CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA ME - SUDEMA - 2019-002091/TEC/LI-6686; LS Nº 2065/2019 - ANTONIO INÁCIO DA SILVA - SUDEMA - 2019-005858/TEC/LS-0332; LO Nº 2066/2019 - TERRA FERTIL COM E REPRES LTDA - SUDEMA - 2019-004982/TEC/LO-9497; LO Nº 2067/2019 - RESIDENCIAL CRISTO REDENTOR CONSTRUÇÕES SPE LTDA. - SUDEMA - 2019-004844/TEC/LO-9456; LO Nº 2068/2019 - LOJÃO DO AGRICULTOR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - SUDEMA - 2019-002777/TEC/LO-9062; LP Nº 2069/2019 - JOSEMIAS ALVES DE LUCENA - SUDEMA - 2019-005837/TEC/LP-3271; LI Nº 2070/2019 - ENGEMAX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-004845/TEC/LI-6892; LO Nº 2071/2019 - NILSON PAULO DA SILVA-ME - SUDEMA - 2019-001601/TEC/LO-8814; LO Nº 2072/2019 - COMETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-005422/TEC/LO-9607; LO Nº 2073/2019 - GERALDO ALVES DE FARIAS - SUDEMA - 2019-005318/TEC/LO-9587; LO Nº 2074/2019 - JOSE PEREIRA DE SOUZA-EPP - SUDEMA - 2019-005201/TEC/LO-9562; LO Nº 2075/2019 - M E A COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-002654/TEC/LO-9039; LO Nº 2076/2019 - ELIAS LIMA DE SOUSA - SUDEMA - 2019-002204/TEC/LO-8933; AA Nº 2077/2019 - DEDE JAIME COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-005603/TEC/AA-6027; LO Nº 2078/2019 - ANTONIO MARCOS DA SILVA - SUDEMA - 2019-005104/TEC/LO-9540; LI Nº 2080/2019 - BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2019-003728/TEC/LI-6814; LA Nº 2081/2019 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REMIGIO LTDA-ME - SUDEMA - 2019-003238/TEC/LA-0891; LO Nº 2082/2019 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PEDRA D'ÁGUA LTDA - ME - SUDEMA - 2019-003054/TEC/LO-9123; LI Nº 2084/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2019-005222/TEC/LI-6929; AA Nº 2085/2019 - RICARDO DA SILVA SIMOES - SUDEMA - 2019-005285/TEC/AA-6013; LO Nº 2086/2019 - EVANESSA CAROLINNE ARAUJO SANTOS OLIVEIRA - ME - SUDEMA - 2019-005537/TEC/LO-9620; LI Nº 2087/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA -**

2019-005775/TEC/LI-6975; LP Nº 2088/2019 - CONSTRUTORA EXATA LTDA - SUDEMA - 2019-005206/TEC/LP-3269; LO Nº 2089/2019 - CAZUZA DE SOUSA SALVADOR E MOURA NUNES - SUDEMA - 2019-002858/TEC/LO-9084; LS Nº 2091/2019 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-005488/TEC/LS-0324; LI Nº 2092/2019 - ONCOVIDA CAMPINA GRANDE SERV. MÉDICOS LTDA - SUDEMA - 2019-005824/TEC/LI-6981; LO Nº 2093/2019 - TELEFONICA BRASIL S.A. - SUDEMA - 2018-002918/TEC/LO-6768; LI Nº 2094/2019 - MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICACOES - SUDEMA - 2019-003328/TEC/LI-6788; AA Nº 2095/2019 - ASSESSORIA CONTABIL PATRICIA PONTES LTDA - SUDEMA - 2019-003122/TEC/AA-5900; AA Nº 2096/2019 - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CACHOEIRA LTDA - SUDEMA - 2019-003447/TEC/AA-5915; AA Nº 2097/2019 - INTECOM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - SUDEMA - 2019-004301/TEC/AA-5942; LO Nº 2098/2019 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-004574/TEC/LO-9414; LI Nº 2099/2019 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-004714/TEC/LI-6883; LI Nº 2100/2019 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-004820/TEC/LI-6890; LI Nº 2101/2019 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2019-004927/TEC/LI-6898; LO Nº 2102/2019 - MAYARA MACHADO DE MORAIS - SUDEMA - 2019-005136/TEC/LO-9550; AA Nº 2103/2019 - SEIRHMA-SEC.DE EST. DA INFRAESTRUTURA, DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-004422/TEC/AA-5955; LO Nº 2104/2019 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-004960/TEC/LO-9485; LO Nº 2105/2019 - ELIAS E PATRICIO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA-ME - SUDEMA - 2019-005669/TEC/LO-9644; LO Nº 2106/2019 - POSTO IHUM COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-005021/TEC/LO-9508; LO Nº 2107/2019 - RMD CONSTRUÇÕES INCORPORACOES E SERVICIO EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-005182/TEC/LO-9558; LO Nº 2108/2019 - RUBENVALDO RAMALHO BARBOSA - SUDEMA - 2019-000104/TEC/LO-8435; LO Nº 2109/2019 - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DVA LTDA - ME - SUDEMA - 2019-002261/TEC/LO-8952; AA Nº 2110/2019 - RAPHAEL DE OLIVEIRA SILVA - SUDEMA - 2019-005496/TEC/AA-6022; AA Nº 2111/2019 - RODOPARAÍBA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-005866/TEC/AA-6035; AA Nº 2112/2019 - ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA - SUDEMA - 2019-005198/TEC/AA-6000; LI Nº 2113/2019 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-004871/TEC/LI-6893; LO Nº 2114/2019 - DNJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-005172/TEC/LO-9555; LO Nº 2115/2019 - PLENA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2019-003150/TEC/LO-9149; LI Nº 2116/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ - SUDEMA - 2019-004403/TEC/LI-6858; LI Nº 2117/2019 - MACIEL LOCAÇOES CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA - SUDEMA - 2019-004989/TEC/LI-6904; LI Nº 2118/2019 - FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2019-005233/TEC/LI-6933; LI Nº 2119/2019 - RENATO DE LIMA SILVA - SUDEMA - 2019-001602/TEC/LI-6660; LO Nº 2120/2019 - EDMILSON RODRIGUES SALVADOR - SUDEMA - 2019-003819/TEC/LO-9285; LO Nº 2121/2019 - ALAN ROBSON S SILVA - EPP - SUDEMA - 2019-004438/TEC/LO-9384; LO Nº 2122/2019 - EDVALDO REIS DE FREITAS - SUDEMA - 2019-004483/TEC/LO-9388; LO Nº 2125/2019 - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR - SUDEMA - 2019-005044/TEC/LO-9520; LO Nº 2126/2019 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUDEMA - 2019-005045/TEC/LO-9521; LO Nº 2127/2019 - CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇÚCAR) - SUDEMA - 2019-005046/TEC/LO-9522; LO Nº 2131/2019 - TELEFONICA BRASIL S.A. - SUDEMA - 2018-002923/TEC/LO-6771; LO Nº 2132/2019 - TELEFONICA BRASIL S.A. - SUDEMA - 2018-002924/TEC/LO-6772; LI Nº 2134/2019 - LAGOA 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2019-000859/TEC/LI-6589; LI Nº 2135/2019 - VENTOS DE ARAPUÁ 1 ENERGIA RENOVÁVEL S.A - SUDEMA - 2019-001431/TEC/LI-6643; LO Nº 2137/2019 - ENGENHO IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2019-005610/TEC/LO-9633. **2. Apresentações das atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Setembro de 2019, em atendimento a Deliberação nº 3748/16 do COPAM.** Em discussão, as Dispensas de Atividades do Licenciamento foram aprovadas, por maioria. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº 2015-006725/TEC/AIMU-3389 – INTERCEMENT BRASIL S/A, referente Auto de Infração nº 012551 – Suspensão 005301 – Fazenda Graça, s/n, Ilha do Bispo – João Pessoa/PB.** Conselheiro Relator Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP. O Plenário aprovou o adiamento do processo em pauta para a próxima Reunião Ordinária, em razão de ausência do Conselheiro Relator Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP. **Item 5 – Franqueamento da Palavra.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Annibal Peixoto Neto, mencionou sobre o caso de derramamento de petróleo cru no litoral brasileiro, enfatizou que embora a atuação da SUDEMA diga respeito à balneabilidade das praias em nosso litoral, a SUDEMA esteve presente na reunião promovida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco e pela Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco, em Recife, junto a representantes de outros estados do Nordeste que foram afetados, o objetivo foi verificar a situação de cada um e formar grupos de trabalho e gerenciamento em caráter emergencial. Destacou que a Paraíba foi um dos primeiros estados a identificar as manchas de petróleo, embora tenha sido um dos estados menos afetados até o momento, havido sido atingidas as praias do bairro do Bessa, em João Pessoa/PB, quatro praias na cidade de Cabedelo/PB e também parte do litoral do Conde/PB, até a data daquela reunião. Disse ainda, que foi criado grupo de trabalho sob a condução da Capitania dos Portos, a fim de indicar o quantitativo de óleo nas praias paraibanas, havido sido realizada na última sexta-feira (dia dezoito de outubro de dois mil e dezenove) reunião em caráter de urgência por motivo de risco de deslocamento da mancha de petróleo, localizada no estado de Pernambuco, para o litoral paraibano. Restou enfatizado também, que a SUDEMA fez sugestão a Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente de um plano de retirada e das formas de atuação, caso ocorra deslocamento da mancha de petróleo de Pernambuco para a Paraíba. A conselheira Maria do Socorro de Brito Silva questionou sobre a existência de draga para a retirada do óleo espalhado, enfatizando que a técnica que vem sendo utilizada não aparenta ser a mais eficaz. O questionamento foi esclarecido pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Annibal Peixoto Neto, que tal situação é inédita no país e a forma de retirada da substância está relacionada com a consistência apresentada. Enfatizou também sobre a necessidade do uso de equipamento de proteção individual, nos casos em que a limpeza for feita de forma manual, e que as manchas de óleo que estejam com espessura superior a vinte centímetros devem ser retiradas por máquinas, caso contrário, a remoção apenas é possível através do trabalho manual. O conselheiro Eloizio Henrique H. Dantas mencionou sobre a complexidade do trabalho de limpeza do óleo cru vazado e a toxicidade de todo produto químico. **Item 6 – Encerramento dos Trabalhos.** A Secretaria Executiva do COPAM, encerrou a **678ª Reunião Ordinária** agradecendo a presença de todos e convocando para a **679ª Reunião Ordinária** para o **dia 04.11.2019**. Assim sendo, eu _____, **Joanna Regis Nóbrega**, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.



Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Annibal Peixoto Neto <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	Joanna Regis Nóbrega Secretaria Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos <i>Conselheiro - CREA</i>	Raimundo Nonato L.de Sousa Cons. Suplente - CREA	Tercio Catão Monte Raso <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Leila Dângela de Sousa Oliveira <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Francisco de Assis Araújo Neto <i>Conselheiro - CREA</i>	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente - CREA	Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Clayriston Sousa Alves <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
João Bosco Burgos Costa <i>Conselheiro - CREA</i>	Hércules Cunha Cons. Suplente - CREA	Maria Christina V.Vasconcelos <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	José Humberto de A.G.Filho <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Diego Nunes Valadares <i>Conselheiro - CREA</i>	Rogério Antônio de Souto <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Victor A.M.Feitosa Ventura <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Priscila Marsicano Soares Neri <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Maria do Carmo R. de Medeiros <i>Conselheiro - CREA</i>	Walderley Mendes Diniz <i>Cons. Suplente - CREA</i>	Eloizio Henrique H.Dantas <i>Conselheiro - SUDEMA</i>	Umbelino J.Peregrino de Albuquerque <i>Cons. Suplente - SUDEMA</i>
Geandro Guereiro Pantoja <i>Conselheiro - IBAMA</i>	Ronilson José da Paz Cons. Suplente - IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega <i>Conselheiro - ABES</i>	Luciano da Nóbrega Pereira <i>Cons. Suplente - ABES</i>
Maria Marcella Medeiros Melo <i>Conselheiro - IPHAEP</i>	Gúbio Mariz Timóteo Filho Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves <i>Conselheiro - CIEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva Cons. Suplente - CIEP
Júlio Saraiva Torres <i>Conselheiro - FIEP</i>	Manoel G.dos Santos Neto <i>Cons. Suplente - FIEP</i>	Lígia Maria de Medeiros <i>Conselheiro - APAN</i>	João Batista da Silva <i>Cons. Suplente - APAN</i>
Raniere da Silva Dantas <i>Conselheiro - MPE</i>	Cons. Suplente - MPE	Efraim de Araújo Morais <i>Conselheiro SEDAP</i>	Maria Madalena Campos Germano <i>Cons. Suplente - SEDAP</i>